

Aula 09

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

24 de Junho de 2024



Sumário

Introdução	3
1 - Razões para a existência dos Juizados	3
2 - Juizado especial como espécie de procedimento especial	4
3 - Fundamento legal dos Juizados	5
Juizados Especiais Cíveis.....	6
1 - Competência	6
2 - Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos	11
3 - Partes.....	12
4 - Atos processuais.....	16
5 - Pedido	17
6 - Citações e Intimações	19
Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública	21
1 - Introdução	21
2 - Competência	21
3 - Partes.....	24
4 – Regras processuais	25
5 - Cumprimento da sentença.....	26
6 - Constituição dos Juizados de Fazenda Pública	29
7 – Conciliadores e Juízes Leigos	29
8 - Turmas Recursais.....	30
9 - Regras finais.....	33
Destaques da Legislação	34
Enunciados do FONAJE	36

Questão com Comentários	48
Questões sem Comentários	80
Gabarito.....	90

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em nossa última aula vamos analisar a Lei nº 9.099/1995, em relação à parte processual civil, com detalhes. Além disso, veremos a Lei nº 12.153/2009 que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Trata-se de diploma extenso e com grande relevância para a prova vindoura.

INTRODUÇÃO

1 - Razões para a existência dos Juizados

Vamos começar a análise da matéria com a tratativa de algumas notas conceituais.

É importante que você entenda os fatores que levaram à criação desses órgãos específicos para compreender a razão pela qual existem Juizados Especiais.

São dois os motivos básicos que levaram ao surgimento dos Juizados.

O **primeiro** deles se refere ao acesso à Justiça. Notou-se que os custos para acesso ao Poder Judiciário no Brasil eram demasiadamente elevados, de forma que grande parte da população se via obstada de procurar a tutela judicial, ainda que se trate de garantia fundamental em nossa Constituição.

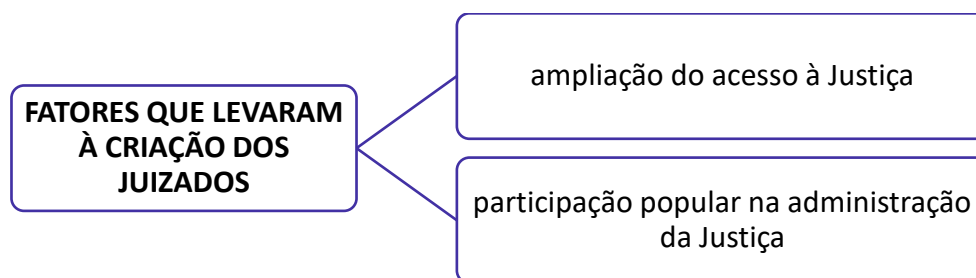
Nesse sentido, mesmo que existisse a possibilidade de gozo do benefício da justiça gratuita, muitas vezes o Poder Judiciário não estava equipado (aparelhado) para prover esse benefício, até mesmo pela precariedade das defensorias de muitos estados brasileiros.

Por isso, criou-se um sistema para os processos mais simples ou com menos repercussão financeira, a fim de possibilitar que a parte ingressasse em Juízo, independentemente da presença de um advogado.

O **segundo** motivo envolve a participação popular na administração da Justiça.

Temos nos Juizados um sistema que traz para o Poder Judiciário um cidadão que irá atuar como mediador ou como conciliador. Esse conciliador ou mediador não é juiz togado, é um jurisdicionado, mas que participa da administração da Justiça, notadamente nesses processos mais simples que envolvem os Juizados Especiais.

Em síntese:



A partir dos fatores acima descritos, temos o desenvolvimento dos Juizados Especiais que, temporalmente, ocorreu em 1988 com a nossa Constituição.

2 - Juizado especial como espécie de procedimento especial

É importante destacar, nesses conceitos introdutórios, que os Juizados nada mais são do que procedimentos especiais, que segue um **sistema procedimental sumarizado**. Trata-se de procedimento especial previsto em lei extravagante.

Por intermédio da sumarização procedimental, procura-se comprimir etapas do processo com a finalidade de que a prestação jurisdicional seja mais célere. Temos um esforço para concentrar o rito a fim de que tenhamos um processo sendo analisado em menos tempo.

Isso não significa que a cognição será sumária, ou seja, não significa que o juiz decidirá com base na probabilidade do pedido da parte (tal como temos nas tutelas provisórias), significa apenas a opção pela redução do procedimento. A cognição permanece sendo profunda ou completa.

Para que você tenha ideia da estrutura do procedimento, podemos identificar 8 fases no procedimento comum:

- 1) petição inicial
- 2) citação
- 3) audiência de conciliação
- 4) contestação
- 5) réplica
- 6) saneamento
- 7) audiência de instrução
- 8) sentença

Nos juizados especiais, por sua vez, temos:

- 1) petição inicial
- 2) citação
- 3) audiência de conciliação
- 4) audiência de instrução (oportunidade em que é apresentada a contestação)
- 5) sentença

Note que temos a concentração de atos processuais.

3 - Fundamento legal dos Juizados

Os Juizados possuem fundamento no art. 98, I e §1º, da CF:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Esses dispositivos estabelecem as premissas do procedimento pelos Juizados.

Esses Juizados podem ser fixados tanto no âmbito do Poder Judiciário Estadual quanto Federal.

Em decorrência dessas normas, surgiram três leis:

↳ **Lei nº 9.099/1995 – cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.**

↳ **Lei nº 10.259/2001 – Lei dos Juizados Especiais Federais.**

Destina-se aos processos da União, autarquias e empresas públicas federais.

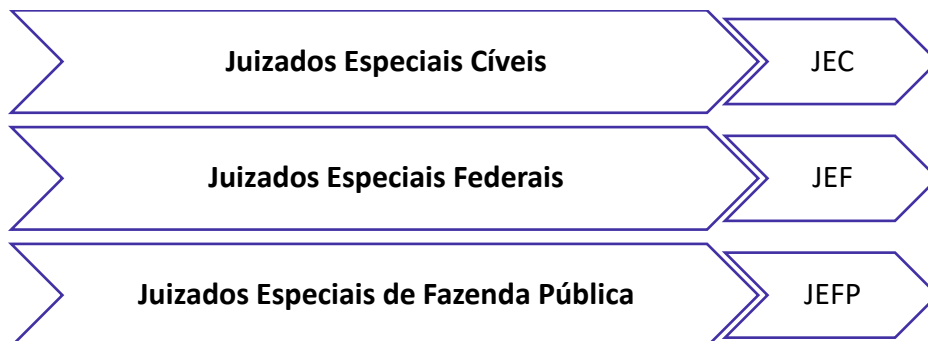
↳ **Lei nº 12.153/2009 – Lei dos Juizados de Fazenda Pública.**

Destina-se aos processos contra estados-membros, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias e empresas públicas.

Assim, temos a criação de Juizados tanto para o Poder Judiciário Estadual como para o Poder Judiciário Federal.

A partir disso, temos a fixação de um microsistema dos Juizados Especiais formado pela análise conjunta dessas leis. Evidentemente que, em nosso curso, vamos sempre levar em consideração as normas específicas para fins do nosso estudo.

Para facilitar a compreensão, devemos considerar:



JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

1 - Competência

Quanto ao cabimento da ação no JEC, temos que conhecer o art. 3º abaixo descrito:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

- I - as **causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo**;
- II - as **enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil**;
- III - a **ação de despejo para uso próprio**;
- IV - as **ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente** ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a **execução**:

- I - dos **seus julgados**;
- II - dos **títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo**, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam **EXCLUÍDAS** da competência do Juizado Especial as **causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública**, e também **as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial**.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

A partir desse dispositivo, podemos fixar vários critérios de competência dos Juizados Especiais Cíveis:



↳ Critério valorativo

São de competência do JEC as causas de menor complexidade que não atingirem valor superior a 40 salários mínimos, lembrando da renúncia quanto ao valor excedente.

Devemos conhecer, ainda, alguns enunciados do FONAJE:

Enunciado 87 FONAJE

A Lei nº 10.259/2001 não altera o limite da alçada previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9099/1995.

Enunciado 133 FONAJE

O valor de alçada de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei nº 12.153/09, não se aplica aos Juizados Especiais Cíveis, cujo limite permanece em 40 salários mínimos.

Enunciado 144 FONAJE

A multa cominatória não fica limitada ao valor de 40 salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo Juiz, obedecendo ao valor da obrigação principal, mais perdas e danos, atendidas as condições econômicas do devedor.

↳ Critério material

Serão processados perante os juizados as causas atinentes ao procedimento sumário. Aqui, cuidado!

Embora revogado o CPC73, devemos seguir as hipóteses do art. 275, mesmo agora na vigência do CPC. Portanto, são da competência dos Juizados Especiais as seguintes ações. Nesse contexto, veja o que diz o art. 1.063, do CPC:

Art. 1.063. Até a edição de lei específica, os juizados especiais cíveis previstos na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, continuam competentes para o processamento e julgamento das causas previstas no art. 275, inciso II, da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Assim:

É COMPETÊNCIA MATERIAL DO JEC:

- arrendamento rural e de parceria agrícola
- cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio
- ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico
- ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre
- cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução
- cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial
- ações que versem sobre revogação de doação
- demais casos previstos em lei

Discute-se se, em relação às matérias, é necessário observar o valor máximo de 40 salários mínimos, ou independentemente do valor, essas ações, em razão da matéria, devem tramitar perante os Juizados.

O entendimento predominante é no sentido de que, nas regras acima, o processo tramite perante os Juizados independentemente do valor. Veja o entendimento do FONAJE:

Enunciado 58 FONAJE

As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.

Também se admite, pelo critério material, o trâmite pelos Juizados de ações despejo de imóvel para uso próprio conforme estabelece o inc. III, do art. 3º, da Lei nº 9.099/1996.

➤ Critério misto

Será da competência dos Juizados Especiais Cíveis, para as ações possessórias sobre bens imóveis, de valor não superior a 40 salários mínimos. Temos, portanto, critérios materiais e valorativos somados.

Devemos considerar ainda o Enunciado 3 do FONAJE segundo o qual a lei local não pode ampliar a competência dos Juizados, pois trata-se de lei de processo, cuja competência é privativa da União.

Enunciado 3 FONAJE

Lei local não poderá ampliar a competência do Juizado Especial.

Além disso, o Enunciado 30 do FONAJE estabelece que esse rol é taxativo, pois a justiça residual é a Justiça Comum.

Enunciado FONAJE 30

É taxativo o elenco das causas previstas na o art. 3º da Lei 9.099/1995.

Devemos compreender, ainda, o §2º, do art. 3º, que arrola situações em que, mesmo que o processo não ultrapasse o valor de 40 salários mínimos, não poderá ser ajuizado perante o JEC.

FICAM EXCLUÍDAS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AS CAUSAS DE NATUREZA

- alimentar
- falimentar
- fiscal
- de interesse da Fazenda Pública
- relativas a acidentes de trabalho
- relativas a resíduos
- relativas ao estado e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial

Ainda quanto às hipóteses em que não é cabível ação perante os Juizados, devemos conhecer os seguintes Enunciados do FONAJE: 8, 54, 12, 69, 70.

ENUNCIADO 8 – As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais.

ENUNCIADO 12 – A perícia informal é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/1995.

ENUNCIADO 54 – A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material.

ENUNCIADO 69 – As ações envolvendo danos morais não constituem, por si só, matéria complexa.

ENUNCIADO 70 – As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil (nova redação – XXX Encontro – São Paulo/SP).

Em relação à competência de foro, devemos conhecer o art. 4º, da Lei nº 9.099/1999. Ou seja, uma vez definido que o processo deve ser ajuizado perante os Juizados, devemos analisar em qual deles a ação será ajuizada:

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do **foro**:

- I - **do domicílio do réu** ou, a critério do autor, **do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas** ou **mantenha estabelecimento**, filial, agência, sucursal ou escritório;
- II - do lugar onde a **obrigação deva ser satisfeita**;
- III - do **domicílio do autor ou do local do ato ou fato**, nas ações para **reparação de dano de qualquer natureza**.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

A regra geral para determinar o foro competente para ação que tramite perante os juizados é a que prevê que a ação poderá ser ajuizada, a escolha do autor:

- ↳ no domicílio do réu;
- ↳ no local onde o réu exerça suas atividades (profissionais ou econômicas); ou
- ↳ no local onde o réu mantenha filial.

Essa é a regra geral que se aplica a todos os processos dos Juizados. Portanto, se aplica, inclusive, às ações que versem sobre obrigações de fazer, ou não fazer, e de reparação de dano.

Não obstante essa regra geral, a Lei nº 9.099/1995 permite que a ação seja ajuizada:

- ↳ no local onde deve ser satisfeita, em caso de ações que versem sobre obrigações; e
- ↳ no domicílio do autor ou do fato, quando envolve reparação de dano.

Portanto, em uma ação de reparação de dano, o autor terá múltiplas possibilidades:

a) domicílio do réu;

b) local onde o réu exerça suas atividades;

c) local em que o réu tenha filial; ou

d) domicílio do autor ou do local do fato.

Discute-se a possibilidade de conexão e continência de processos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, cuja previsão está nos arts. 55 a 57, do CPC. Não temos um dispositivo específico na Lei nº 9.099/1995.

Ambos os institutos implicam a reunião do processo para julgamento conjunto.

Afinal, aplicam-se ao Juizado Especial as regras de conexão e continência?

Se idênticos os elementos da ação, teremos a extinção de um dos processos por litispendência.

Quando as demandas são semelhantes, ou seja, quando há identidade parcial dos elementos da ação, justifica-se que as ações, por economia processual, sejam reunidas para julgamento conjunto.

Assim, quando houver conexão – ações com causa de pedir ou pedidos iguais – devem ser reunidas para julgamento conjunto. Do mesmo modo, quando houver continência – há igualdade de partes e de causa de pedir, porém, o objeto de uma é menor que o objeto da outra – o julgamento também será conjunto.

Para compreender esse assunto devemos analisar o Enunciado 73 do FONAJE:

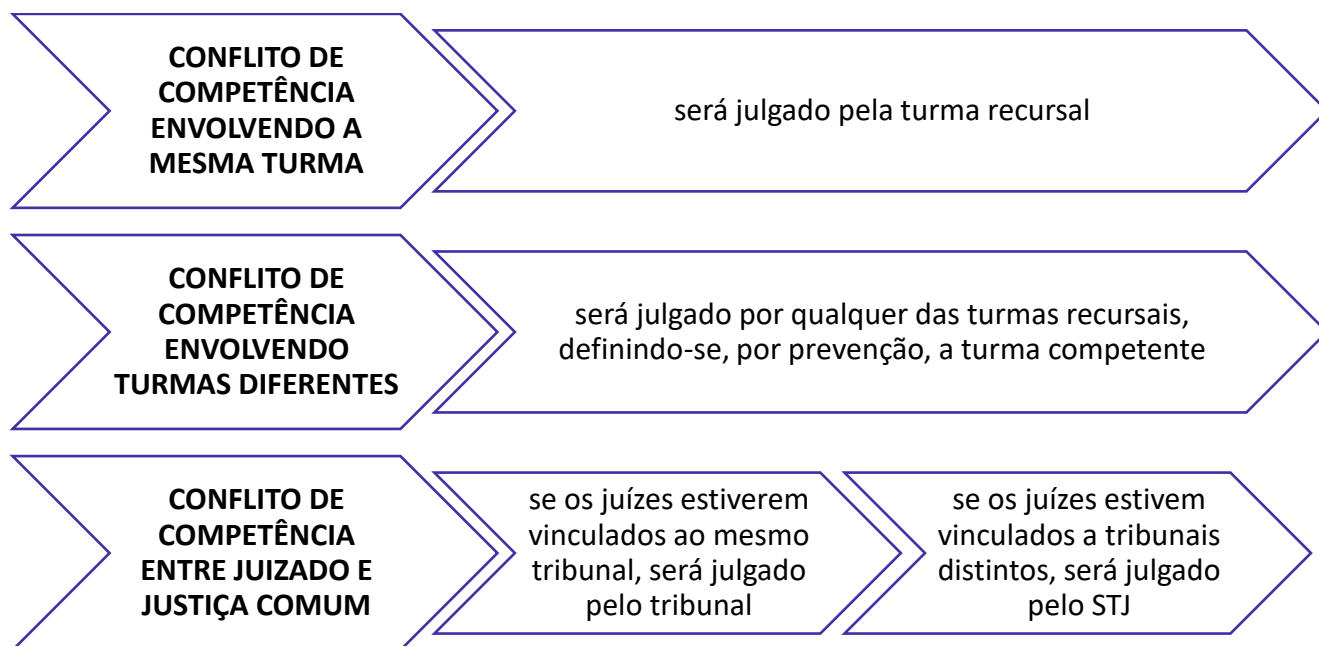
Enunciado 73 FONAJE

As causas de competência dos Juizados Especiais em que forem comuns o objeto ou a causa de pedir poderão ser reunidas para efeito de instrução, se necessária, e julgamento.

Não existe conexão e continência se um dos processos estiver nos Juizados e outro estiver tramitando perante a Justiça Comum.

Se ambos estiverem perante os Juizados há a possibilidade de reunião para julgamento conjunto, observando as regras dos arts. 58 e 59, do CPC.

Em relação ao conflito de competência, temos que lembrar do seguinte:



2 - Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos

Na sequência, vamos analisar os arts. 5º a 7º, da Lei nº 9.099, que fixam a atuação do magistrado, dos conciliadores e dos juízes leigos no JEC.

O art. 5º prevê o princípio inquisitivo para a determinação de provas. Vale dizer, o juiz poderá determinar, de ofício, a realização de determinada prova, quando envolver processos que tramitam perante os Juizados Especiais:

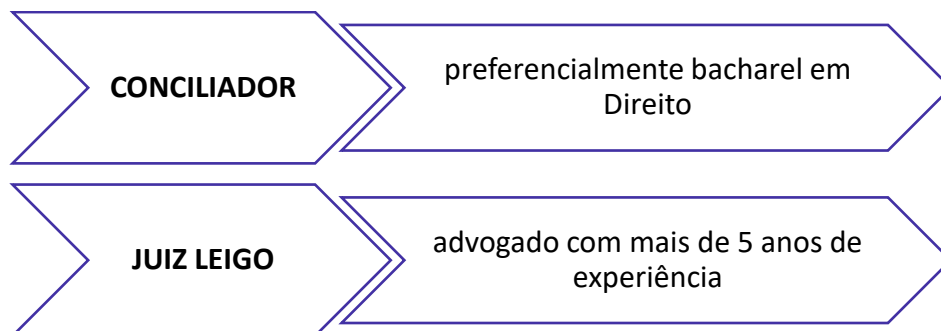
Art. 5º O **Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas** a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

O art. 6º, na sequência, prevê que, ao decidir, o juiz deve adotar a decisão mais justa e conforme a equidade, levando em consideração os fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

Art. 6º O Juiz **adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.**

O art. 7º é fundamental. Ele trata dos conciliadores e dos juízes leigos que atuam perante os Juizados.

O dispositivo especifica pré-requisitos básicos para que determinada pessoa possa ser conciliadora ou juíza leiga. Veja:



Quem for admitido como conciliador ou como juiz leigo, se for advogado, ficará impedido de atuar perante o juízo que estiver vinculado. Por exemplo, se o conciliador for advogado em Cascavel não poderá atuar perante a 1ª Juizado Especial Cível de Cascavel/PR, ou seja, não poderá exercer a advocacia perante esse Juizado. Nada impede que atue em outras varas ou juizados daquela comarca. Veja:

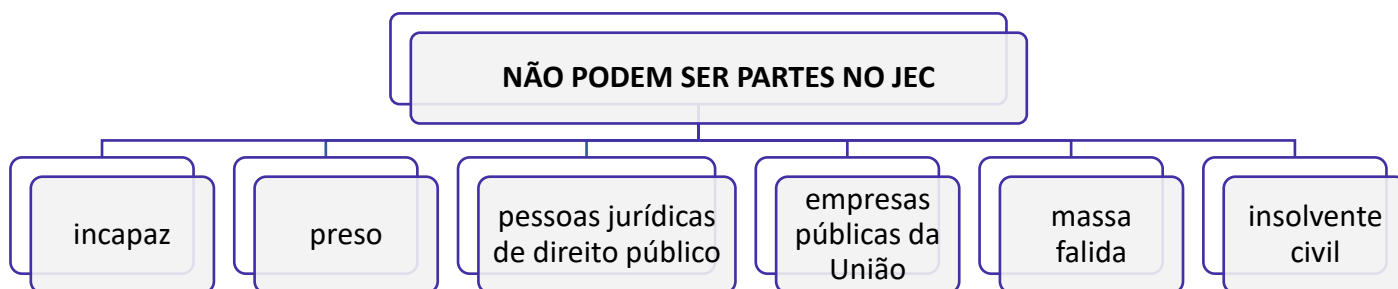
Art. 7º Os **conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça**, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão **impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais**, enquanto no desempenho de suas funções.

3 - Partes

De acordo com o art. 8º, da Lei do JEC:





Essas partes não podem figurar nem como autores nem como réus no processo perante os Juizados Especiais Cíveis.

Art. 8º **NÃO poderão ser partes**, no processo instituído por esta Lei, **o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.**

A regra é que apenas as pessoas naturais capazes possam ser autores em processo perante os Juizados. Assim, em regra, as pessoas jurídicas estão excluídas, contudo, temos exceções.

Leia com atenção:

§ 1º Somente serão admitidas a **propor ação perante o Juizado Especial**:

I - as pessoas físicas capazes, **EXCLUÍDOS os cessionários** de direito de pessoas jurídicas;

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

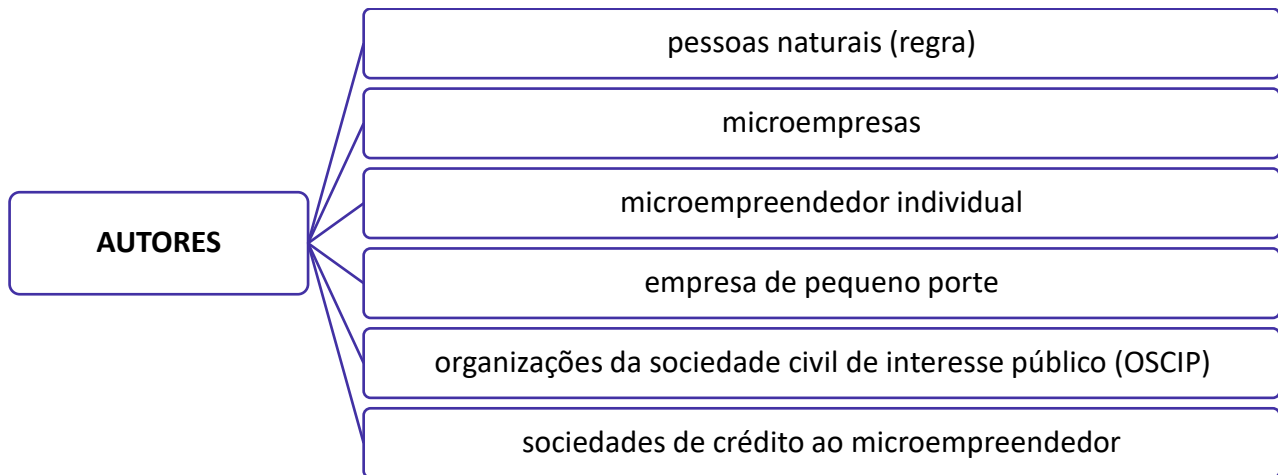
III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Podem ser autores perante os Juizados Especiais:





As pessoas arroladas no quadro acima podem demandar perante os Juizados Especiais, por expressa previsão legal.

Uma grande dúvida em relação à utilização dos Juizados é a necessidade de contratar advogado. Como sabemos, há um limite de valor de 40 salários mínimos para que a ação tramite perante os Juizados.

A partir desse valor, as causas de até 20 salários mínimos exigem comparecimento pessoal da parte, sem a necessidade de que esteja acompanhado por advogado. Por outro lado, demandas acima de 20 salários mínimos (porém, limitadas até 40 salários mínimos) exigem a assistência por advogado.

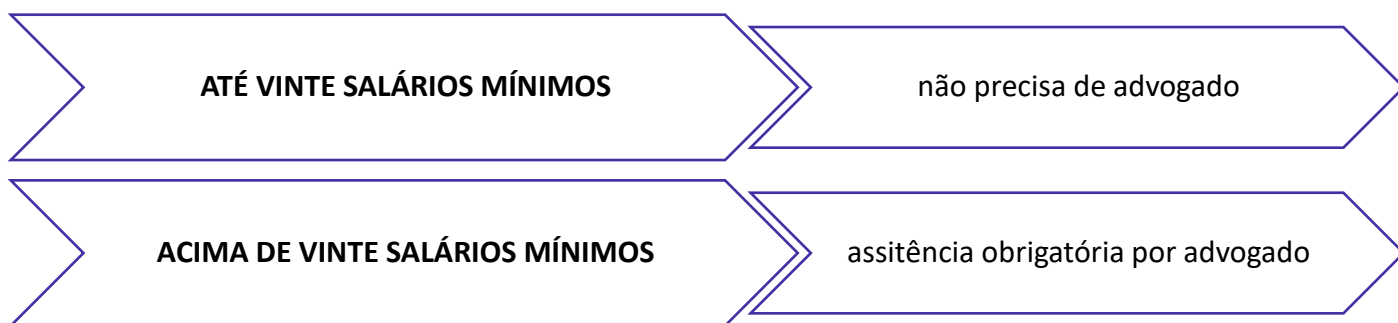
É isso que temos fixado no art. 9º da Lei nº 9.099/1995:

Art. 9º Nas causas de **VALOR ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS**, as partes **comparecerão pessoalmente**, podendo ser assistidas por advogado; **NAS DE VALOR SUPERIOR, A ASSISTÊNCIA É OBRIGATÓRIA.**

Caso não seja obrigatória a assistência por advogado e a parte compareça com a advogado, a parte contrária será orientada para que contrate um advogado ou para que busque por um defensor público ou dativo.

Assim:





Além disso, o mandato de procuração – com fundamento no princípio da oralidade – poderá ser concedido de forma verbal, com poderes gerais de foro. Caso se trate de mandato com poderes especiais, será exigido mandato especial.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, **SALVO** quanto aos **poderes especiais**.

§ 4º O **réu**, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, **poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição** com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (Redação dada pela Lei nº 12.137, de 2009)

Para encerrar o ponto relativo às partes, é importante que conheçamos os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.099/1995:

Art. 10. **NÃO** se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. **ADMITIR-SE-Á O LITISCONSÓRCIO**.

Art. 11. O **Ministério Público intervirá** nos casos previstos em lei.

Esses dispositivos estabelecem:



A VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO
DA INTERVENÇÃO DE
TERCEIRO, EM FACE DA
SIMPLICIDADE DO
PROCEDIMENTO

A ADMISSIBILIDADE DO
LITISCONSÓRCIO

A POSSIBILIDADE DE
INTERVENÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO NO JEC

4 - Atos processuais

Em relação à prática dos atos processuais, vamos seguir a disciplina estabelecida no CPC, com as especificidades estabelecidas nos dispositivos abaixo citados. Confira:

Art. 12. Os atos processuais **serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno**, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Tal como o procedimento comum, os atos processuais são públicos. Quanto ao horário para a prática dos atos processuais, não se aplica a limitação de horários que temos no CPC, que prevê que os atos processuais podem ser praticados das 6 às 20 horas.

Assim, ao contrário do CPC, os atos processuais podem ser praticados em horário noturno.

O art. 13, da Lei nº 9.099, prevê o **princípio da instrumentalidade dos atos processuais**.

Art. 13. Os atos processuais serão **válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados**, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

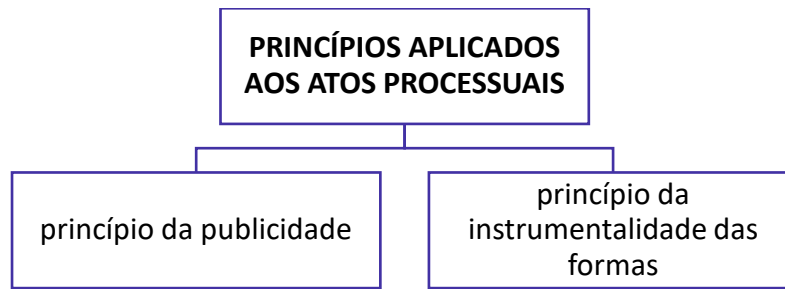
§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

Logo, são dois os princípios que informam a prática dos atos processuais:



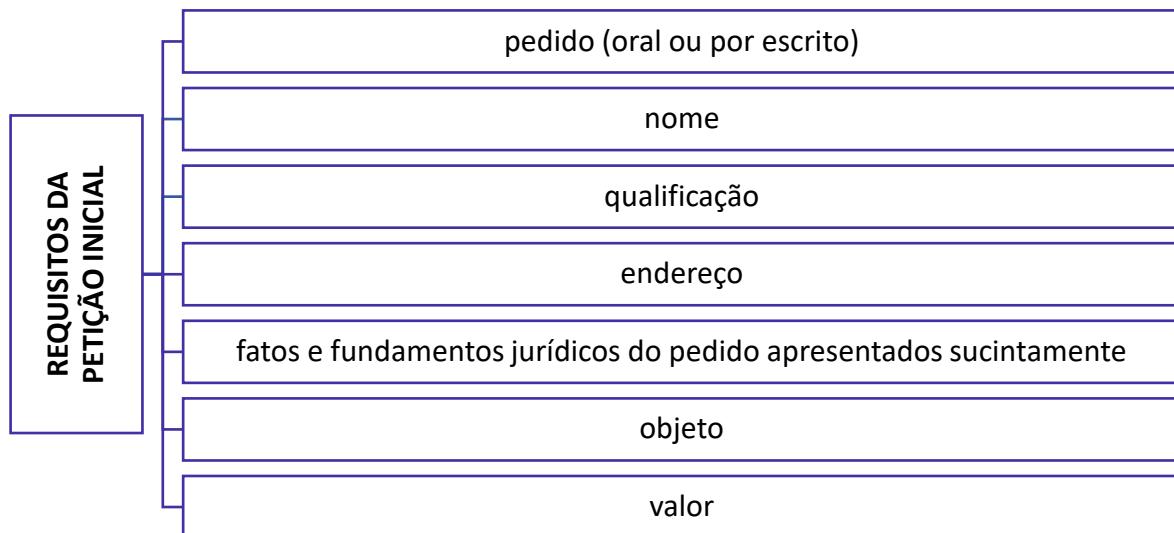
Além dos princípios acima descritos, temos algumas regras específicas que devemos conhecer:

- ↪ O decreto de nulidade pela inobservância das regras processuais somente ocorrerá se houver demonstração de prejuízo;
- ↪ A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação, não dependendo necessariamente da expedição de cartas precatórias.
- ↪ Apenas os atos considerados essenciais serão registrados, resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.
- ↪ As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

5 - Pedido

Em relação aos requisitos da petição inicial, ao contrário do procedimento comum, os requisitos são simplificados.





Quanto aos §§, temos dois destaques:

- Admite-se a formulação de pedidos genérico, quando não é possível determinar prontamente a extensão da obrigação.
- Como a parte pode efetuar o pedido na forma oral, cabe à Secretaria do Juizados reduzir a termo a petição formulada oralmente.

Veja o dispositivo:

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a **apresentação do pedido**, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º **Do pedido** constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma **sucinta**;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É **lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação**.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

O art. 15 estabelece que o pedido poderá ser alternativo ou cumulativo. Isso significa dizer que a parte pode formular pedido alternativo (vários pedidos para que apenas um deles seja atendido) ou cumulativo (vários pedidos para que todos sejam admitidos).

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei **poderão ser alternativos ou cumulados**; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Conforme explicamos no início do conteúdo teórico, temos que o procedimento dos Juizados é mais simples. Assim, uma vez apresentado o pedido, ainda que não haja distribuição ou autuação, a parte contrária será citada para comparecer ao juízo. Logo, a citação não se dá para a apresentação da contestação, mas para que o réu compareça para participar da conciliação.

Confira:

Art. 16. Registrado o pedido, **INDEPENDENTEMENTE** de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no **PRAZO DE QUINZE DIAS**.

Leia o art. 17:

Art. 17. **Comparecendo inicialmente AMBAS** as partes, **instaurar-se-á**, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo **pedidos contrapostos**, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

Desse dispositivo, é fundamental compreender o parágrafo único.

No procedimento comum, o réu poderá contestar a ação quando citado e, no mesmo ato, apresentar o pedido de reconvenção. A reconvenção nada mais é do que o réu formular pedidos contra o autor.

Veja, a regra é que o autor faça pedidos e o réu se defenda dos pedidos contra ele formulados. No pedido de reconvenção, o réu irá formular pedidos contra o autor.

Nos Juizados, temos uma espécie de reconvenção mais simples, denominada de **pedido contraposto**. A ideia é a mesma. A partir do momento em que o réu for citado, ele poderá formular pedidos contrapostos ao do autor, além de apresentar a sua defesa.

6 - Citações e Intimações

Em relação à comunicação dos atos processuais, temos dois dispositivos. A citação, disciplinada no art. 18, da Lei do JEC, e a intimação, prevista no art. 19.

A citação é o ato de integração da parte ré à ação. É o ato por intermédio do qual o réu é trazido ao processo para se defender. Essa citação poderá ocorrer de diversas formas:

↳ pelos Correios com aviso de recebimento (AR);

↳ pela entrega do AR na recepção da pessoa jurídica ou da firma individual; e

✎ por oficial de justiça, caso seja negativa a intimação pelos Correios.

Veja o dispositivo:

Art. 18. A **citação** far-se-á:

I - por **correspondência**, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de **pessoa jurídica** ou **firma individual**, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por **oficial de justiça**, independentemente de mandado ou carta precatória.

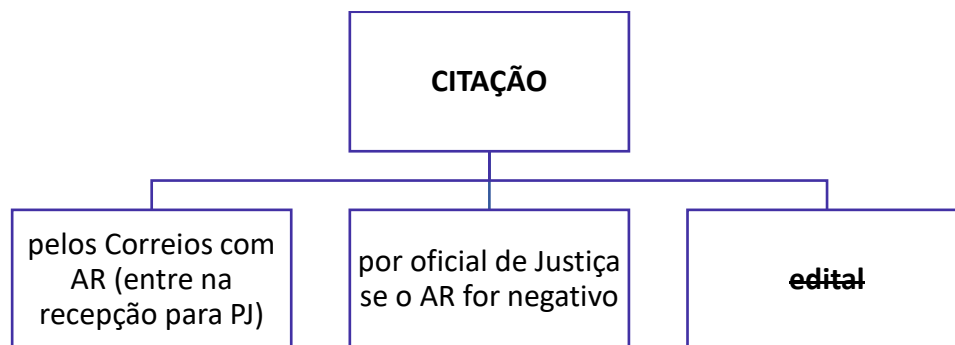
É importante que você fique atento ao §2º, o qual prescreve que não se admite a citação por **edital**.

§ 1º A **citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora** para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º **NÃO** se fará **citação por edital**.

§ 3º O **comparecimento espontâneo** suprirá a falta ou nulidade da citação.

Em relação à citação, devemos lembrar:



Em relação à intimação, devemos conhecer que as formas acima analisadas se aplicam à intimação dos atos processuais.

Art. 19. As **intimações** serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes **comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo**, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

1 - Introdução

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são criados com uma finalidade específica: conciliar, processar e julgar causas cíveis de interesses dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, quando o valor da causa não atingir 60 salários mínimos.

Tal como vimos em relação à Lei nº 9.099/1995, a Lei nº 12.153/2009 impõe à União a obrigação de criar tais Juizados no âmbito do Distrito Federal. Já aos Estados-membros compete criar seus próprios Juizados de Fazenda Pública. Confira:

Art. 1º Os **Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum** e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Parágrafo único. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

2 - Competência

O art. 2º discrimina a regra de competência desses Juizados, que segue o valor da causa como parâmetro:

Art. 2º É de **competência** dos Juizados Especiais da Fazenda Pública **processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ATÉ O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.**

§ 1º **NÃO** se incluem na **competência do Juizado Especial** da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Veja uma questão de prova e após, um esquema:

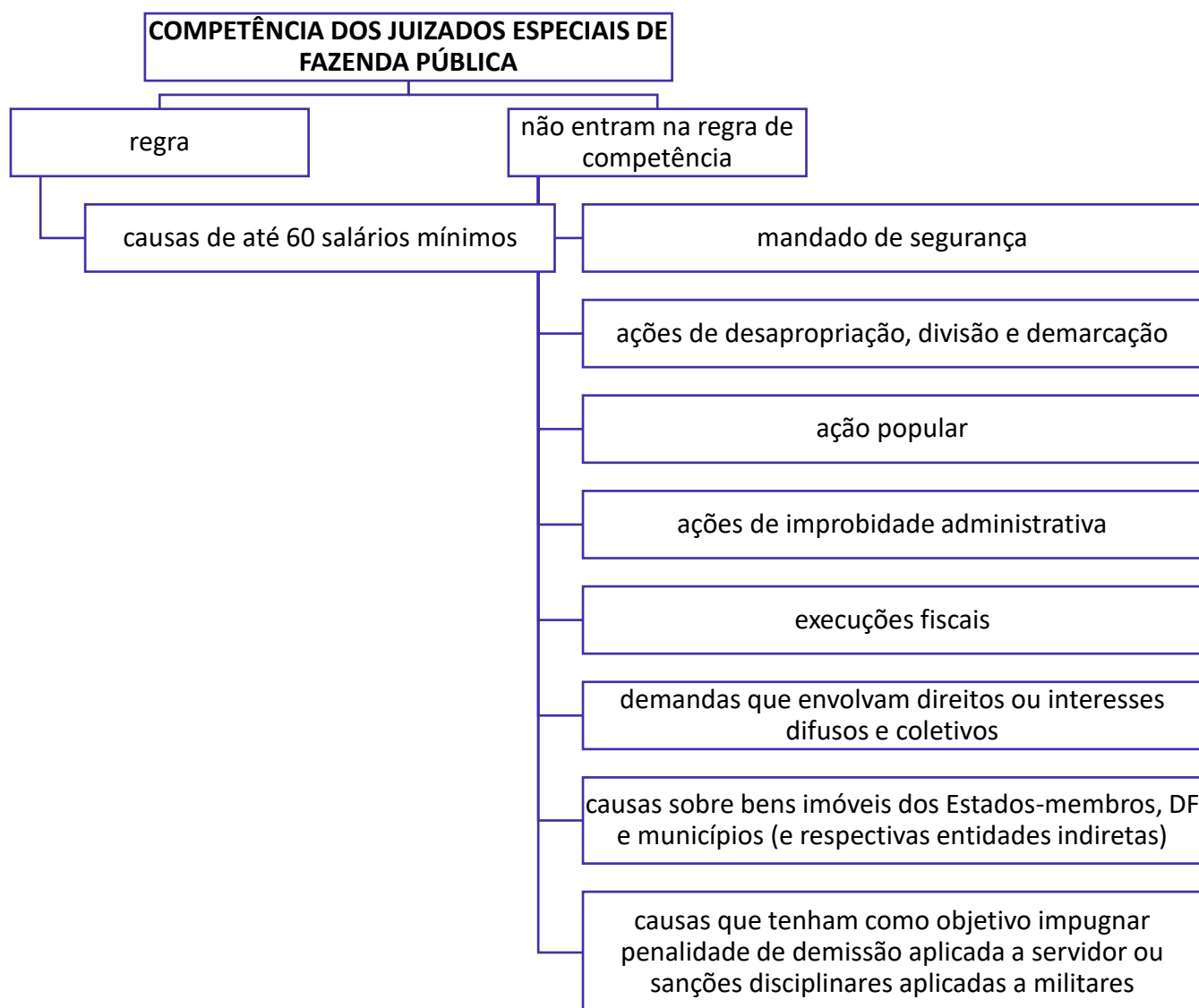
(DPE-MT – 2016) Julgue:

O Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) ostenta competência absoluta, não opcional e de curso obrigatório. Como regra é competente para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 2º, §4º, da Lei nº 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta, não podendo o autor optar por ajuizar a sua ação na Justiça Comum, pelo procedimento ordinário, quando o seu objeto for de interesse da Fazenda Pública e não ultrapassar o valor de 60 salários mínimos.

Para a prova, memorize:



O §2º traz uma regra específica que trata de obrigações parceladas. Por exemplo, se o Estado-membro tiver um crédito de 10 parcelas de R\$ 6.000,00 não poderá demandar perante a Fazenda Pública, pois o total de parcelas, vencidas e vincendas (a vencer), ultrapassa o limite de 60 mínimos.

Assim, de acordo com o dispositivo abaixo, **o total do crédito devido não pode ultrapassar o limite, no apurado de 12 parcelas, de R\$ 57.240,00.**

Confira:

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, **a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.**

§ 3º Vetado.

Pergunta-se:

Um crédito de 60 parcelas de R\$ 2.000,00 cada, poderá ser exigido perante o Juizado Especial de Fazenda Pública?

Sim, poderá! Embora o montante total da dívida ultrapasse o limite de 60 salários mínimos, devemos considerar apenas a soma das 12 parcelas vincendas e eventuais vencidas. Se esse somatório não atingir mais de R\$ 57.240,00, poderá ser exigido perante o Juizado.

Quanto ao §4º, ele determina que a competência do Juizado, embora fixada em razão do valor da causa, é absoluta, ou seja, não poderá ser convencionada pelas partes. Desse modo:

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Veja como o assunto foi explorado em provas:

(TJ-SE - 2014) Julgue os seguintes itens, referentes a mandado de segurança, juizados especiais da fazenda pública e recursos.

Indeferida a produção de prova pericial em processo que tramite perante o juizado especial da fazenda pública, a parte que se julgar prejudicada poderá interpor recurso de agravo de instrumento dirigido a turma recursal.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 12.153/09, exceto nos casos de concessão de medidas cautelares e antecipatórias, somente será admitido recurso contra a sentença.

Então, não se tratando de decisão de antecipação dos efeitos da tutela e de deferimento de uma medida cautelar, o indeferimento de produção de prova pericial, no rito especial dos juizados especiais, não é impugnável por meio do recurso de agravo.

Vejamos mais uma questão:

(TJ-SE - 2014) Julgue os seguintes itens, referentes a mandado de segurança, juizados especiais da fazenda pública e recursos.

Compete ao juizado especial da fazenda pública o julgamento de mandado de segurança quando a causa tiver valor de até sessenta salários mínimos, ressalvadas as hipóteses em que a autoridade coatora tiver foro por prerrogativa de função.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 2º, §1º, I, da Lei nº 12.153/09, as ações de mandado de segurança estão excluídas da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

“§ 1º **Não** se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos”;

3 - Partes

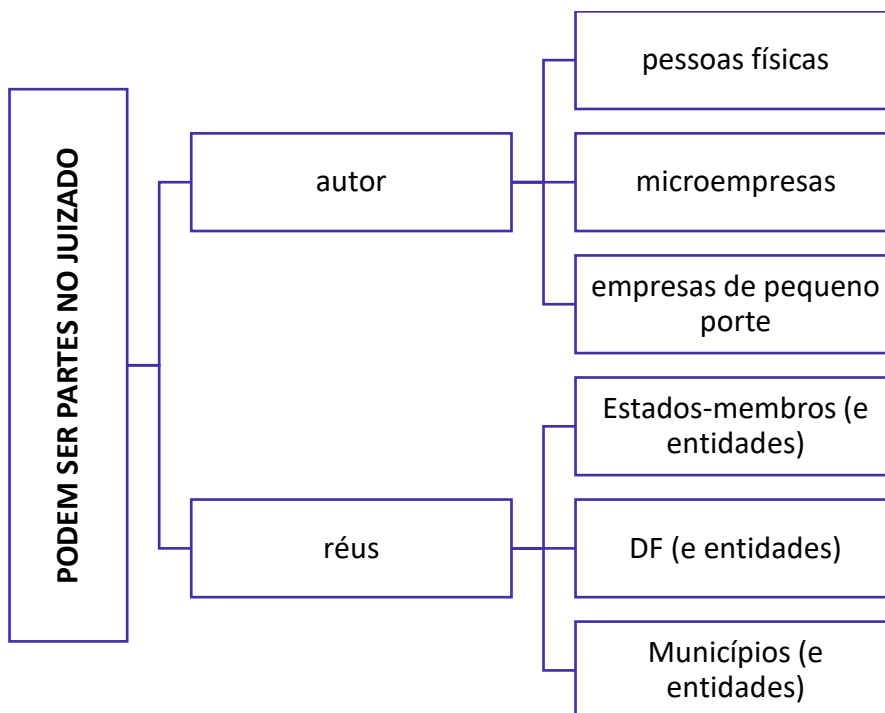
Para finalizarmos os pontos introdutórios da Lei nº 12.153/2009, vamos analisar o art. 5º que informa quem poderá ser autor e quem poderá ser réu perante o Juizado Especial da Fazenda Pública. Confira:

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Memorize:



4 – Regras processuais

Em relação às regras processuais aplicáveis aos Juizados de Fazenda Pública, cumpre observar os arts. 6º a 12 da Lei. Como você vai notar ao desenvolvermos os assuntos, a legislação é pontual e remissiva. Pontual, pois a disciplina é bem específica; e remissiva, pois reporta-se ao Código de Processo Civil.

Em linhas gerais, as regras processuais são as seguintes:

↳ Aplicação do CPC em relação às citações e intimações;

↳ Inexistência de benefício do prazo em dobro.

Como você sabe, no CPC a Fazenda Pública, a Defensoria e o Ministério Público gozam de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. **Essa regra não se aplica aqui!**

↳ A citação deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias.

↳ Admite-se a conciliação, a transação e a desistência nos processos que tramitam perante os Juizados de Fazenda Pública.

↳ Admite-se, em caráter excepcional, a realização de prova técnica (perícia) devendo o *expert* apresentar o laudo em até 5 dias antes da audiência.

↳ Não há reexame necessário nos Juizados de Fazenda Pública.

A regra do duplo grau de jurisdição obrigatório, compreendida como exigência para a eficácia da sentença condenatória em face da Fazenda Pública não se aplica aos processos que tramitam perante os Juizados de Fazenda Pública.

Vista a síntese das regras, vejamos os dispositivos pertinentes da Lei.

Art. 6º Quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Em relação ao dispositivo acima, não obstante haver referência ao CPC73, evidentemente que vamos aplicar as regras do atual Código.

Art. 7º **NÃO** haverá **prazo diferenciado** para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com **antecedência** mínima de **30 (TRINTA) DIAS**.

Art. 8º Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência **poderão conciliar, transigir ou desistir** nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

Art. 9º A **entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha** para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

Art. 10. Para efetuar o **exame técnico** necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o juiz nomeará pessoa habilitada, que apresentará o laudo **ATÉ 5 (CINCO) DIAS** antes da audiência.

Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, **NÃO haverá reexame necessário**.

5 - Cumprimento da sentença

Com a sentença de mérito, há de se verificar se procedentes e, nesse caso, se haverá necessidade de cumprimento. Em relação ao cumprimento das sentenças dadas em Juizados de Fazenda Pública, devemos observar os artigos 12 e 13.

O cumprimento depende da natureza da sentença. Vale dizer, você deverá analisar se a sentença foi condenatória para o pagamento de quantia, se ela determina uma obrigação de fazer, ou de entregar coisa, ou se prevê uma declaração de uma relação jurídica. Esses exemplos evidenciam que o cumprimento ocorrerá de formas diferentes.

Nesse contexto, o art. 12, da Lei 12.153/2009, prevê regras para o cumprimento de sentenças que fixarem:

- ↳ obrigação de fazer;
- ↳ obrigação de não fazer; e
- ↳ obrigação de entregar coisa certa.

Veja:

Art. 12. O **cumprimento** do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado **mediante ofício** do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.

Note que o cumprimento se dá mediante a expedição de um ofício do juiz determinando a observância do que foi decidido. Apenas isso! Cada ação especificamente considerada poderá conter uma dessas obrigações a serem observadas.

Já no art. 13, temos o cumprimento de sentenças condenatórias em **pagar quantia certa**. Nesse caso, o tratamento jurídico é diferenciado, até porque, em razão de algumas peculiaridades que envolvem os bens públicos, trazem algumas regras restritivas.

Veja, primeiramente, o dispositivo de lei:

Art. 13. Tratando-se de **obrigação de pagar quantia certa**, após o trânsito em julgado da decisão, o **pagamento** será efetuado:

I – no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante **precatório**, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

Note, portanto, que temos a adoção da sistemática de pagamento por intermédio de precatórios ou de requisições de pequeno valor (RPV). A depender do valor da condenação, vamos adotar uma ou outra forma de pagamento.

Para que você tenha ideia das faixas de valores, confira a tabela abaixo:

ENTE FEDERATIVO	PRECATÓRIO	RPV
No âmbito da União	acima de 60 salários mínimos	valor igual ou inferior a 60 salários mínimos
No âmbito dos Estados e do Distrito Federal	acima de 40 salários mínimos	valor igual ou inferior a 40 salários mínimos
No âmbito dos Municípios	acima de 30 salários mínimos	valor igual ou inferior a 30 salários mínimos

Em relação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios esses são os parâmetros definidos na Constituição Federal até que haja publicação de lei específica no âmbito estadual ou local. Assim, você deverá verificar cada Estado e cada município para saber se há um limite especificamente definido ou se o valor a ser utilizado segue essa regra geral, tal como colocado na tabela.

Para fins de prova, não é necessário se preocupar com esses detalhes, acreditamos que o conhecimento da tabela geral, acima apresentada, é o suficiente para o concurso.

Quando estivermos diante do RPV, o ente federativo que foi condenado ao pagamento de quantia certa é **obrigado a efetuar o pagamento**. Caso não o faça, vamos aplicar a regra do §1º que prevê a aplicação da penalidade de sequestro de valores do Estado para dar cumprimento ao decidido judicialmente. Veja:

§ 1º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o **sequestro do numerário suficiente** ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.

Sigamos com a leitura dos demais parágrafos que já foram analisados acima:

§ 2º As obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório terão como limite o que for estabelecido na lei do respectivo ente da Federação.

§ 3º Até que se dê a publicação das leis de que trata o § 2º, os valores serão:

I – 40 (quarenta) salários mínimos, quanto aos Estados e ao Distrito Federal;

II – 30 (trinta) salários mínimos, quanto aos Municípios.

Os §§ 4º e 5º trazem duas regras importantes.

A primeira delas define que não é admissível o fracionamento do valor da condenação para receber uma parcela em RPV e o restante em precatório.

*Por exemplo, não poderá a parte que obteve uma condenação contra a Fazenda Pública Federal, no importe de 100 salários mínimos, requerer que 60 salários sejam pagos na forma do RPV e os 40 restantes sejam pagos na forma do precatório. Nesse caso, **TUDO** deve ser inserido como pagamento em precatório.*

A segunda regra prevê que, se o valor ultrapassar o montante, haverá automática inserção na modalidade de precatórios para pagamento, a não ser que a parte credora abra mão da diferença.

Por exemplo, a parte obtém um crédito em favor da União Federal no montante de 61 salários mínimos. Nesse caso, o pagamento dar-se-á, em regra, pelo precatório, exceto se a parte aceitar o recebimento de apenas 60 salários mínimos, abrindo mão do valor excedente.

A vantagem do RPV é a agilidade no pagamento e a possibilidade de sequestro em face do não pagamento, o que não ocorre no caso do precatório que tende a demorar sensivelmente mais para que haja efetivo pagamento pelo Poder Público.

Agora, leia os dispositivos:

§ 4º São **VEDADOS o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor** da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no inciso I do **caput** e, em parte, mediante expedição de precatório, bem como a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

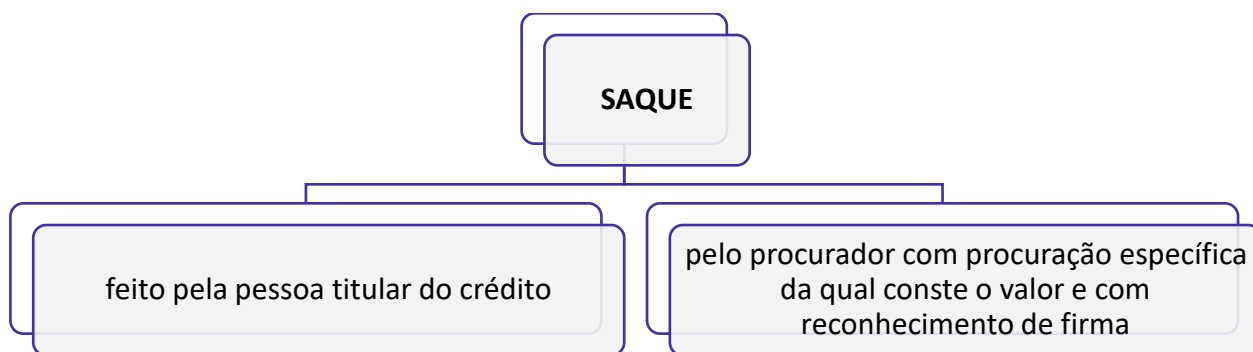
§ 5º Se o valor da execução **ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório**, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Para encerrar esse extenso dispositivo, faça uma leitura atenta dos últimos dois parágrafos:

§ 6º O **saque** do valor depositado poderá ser feito pela parte **autora**, pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará.

§ 7º O saque por meio de **procurador** somente poderá ser feito na agência destinatária do depósito, mediante **procuração específica, com firma reconhecida**, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência.

Para a prova...



6 - Constituição dos Juizados de Fazenda Pública

Confirma uma regra de organização, sem muita importância para fins de prova. A leitura atenta é o suficiente:

Art. 14. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública serão instalados pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderão ser instalados Juizados Especiais Adjuntos, cabendo ao Tribunal designar a Vara onde funcionará.

7 – Conciliadores e Juízes Leigos

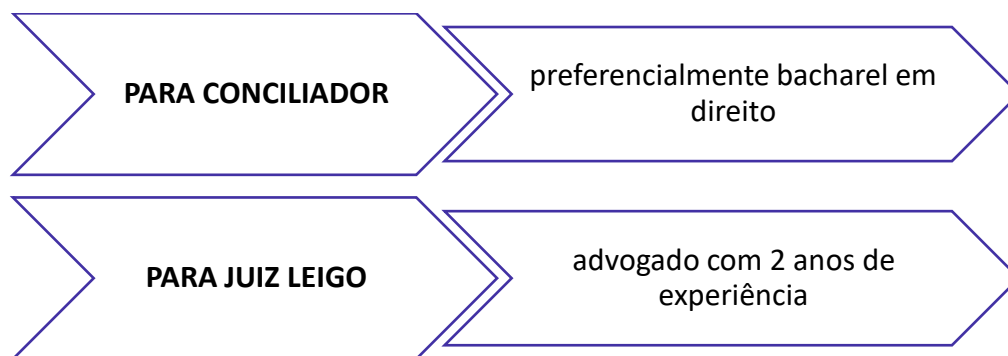
Dada a possibilidade de conciliação nos Juizados de Fazenda Pública, a lei reserva dois artigos para disciplinar a atuação dos conciliadores. Esses conciliadores terão por finalidade eliminar eventuais barreiras na comunicação e na compreensão dos fatos que estejam, eventualmente, impedindo a parte de chegar a uma solução amistosa para a lide.

Temos, ainda, disciplina relativa aos juízes leigos que terão a responsabilidade de conduzir a audiência sob a supervisão do juiz e também de minutar a sentença, que será, posteriormente, objeto de homologação judicial.

No caso da conciliação, a ideia do instituto é chegar à autocomposição, ao acordo.

No caso do juiz leigo, a pretensão é conferir agilidade no processamento e no julgamento das ações que tramitam perante os Juizados.

O art. 15 estabelece alguns requisitos para as pessoas que pretendem atuar na função:



Em relação aos juízes leigos, quem eventualmente ocupar o cargo no Juizado de Fazenda Pública ficará **impedido** de atuar como advogado perante **TODOS** os Juizados de Fazenda Pública existentes no prazo.

Veja o dispositivo da Lei:

Art. 15. Serão designados, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, conciliadores e juízes leigos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observadas as atribuições previstas nos arts. 22, 37 e 40 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência.

§ 2º Os juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante todos os Juizados Especiais da Fazenda Pública instalados em território nacional, enquanto no desempenho de suas funções.

Quanto à atribuição, o conciliador deve conduzir a audiência de conciliação e tentar promover o acordo entre as partes, confira o art. 16:

Art. 16. Cabe ao **conciliador**, sob a supervisão do juiz, **conduzir a audiência de conciliação**.

§ 1º **Poderá** o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

§ 2º **NÃO** obtida a conciliação, caberá ao juiz **presidir a instrução do processo**, podendo dispensar novos depoimentos, se entender suficientes para o julgamento da causa os esclarecimentos já constantes dos autos, e não houver impugnação das partes.

8 - Turmas Recursais

No âmbito dos Juizados, não temos um órgão superior (*ad quem*) responsável pelo exercício do duplo grau de jurisdição. A regra seria, portanto, o encaminhamento do recurso diretamente ao Tribunal. Isso, contudo, faria perder, em grande parte, a vantagem dos Juizados, que é a celeridade.

Em face disso, a saída encontrada foi a adoção de Turmas Recursais, compostas por juízes que exercem mandatos temporários de até dois anos, sem possibilidade de recondução, a não ser que não haja, na sede, outro juiz para o exercício da função.

Cria-se, assim, um sistema recursal específico para tratar dos recursos contra as decisões dos Juizados Especiais de Fazenda Pública.

Art. 17. As **Turmas Recursais** do Sistema dos Juizados Especiais são compostas por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com **MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS**, e integradas, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 1º A designação dos juízes das Turmas Recursais obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 2º **NÃO** será permitida a **recondução**, **SALVO** quando não houver outro juiz na sede da Turma Recursal.

Note que o próprio dispositivo fala em “turmas”, no plural, indicando que são criadas mais de uma turma para o exercício da análise dos recursos. Isso ocorre dado o volume de trabalho e também para que sejam assegurados os princípios informadores do sistema processual dos juizados, especialmente o da celeridade.

Entre as possibilidades de recurso admitidas, temos o pedido de uniformização de interpretação entre decisões díspares das Turmas. Assim, quando houver divergência de entendimento entre Turmas do mesmo Tribunal sobre aspectos de direito material, o pedido poderá ser suscitado com vistas à fixação de entendimento a ser adotado no âmbito de todo o Tribunal.

Note que a regra para o julgamento do pedido de uniformização de jurisprudência é a reunião das Turmas conflitantes para fixação do entendimento jurídico prevalecente.

Leia, contudo, com atenção, pois há uma regra específica:

Art. 18. Caberá **pedido de uniformização de interpretação** de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

§ 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas do mesmo Estado **será julgado em reunião conjunta** das Turmas em conflito, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

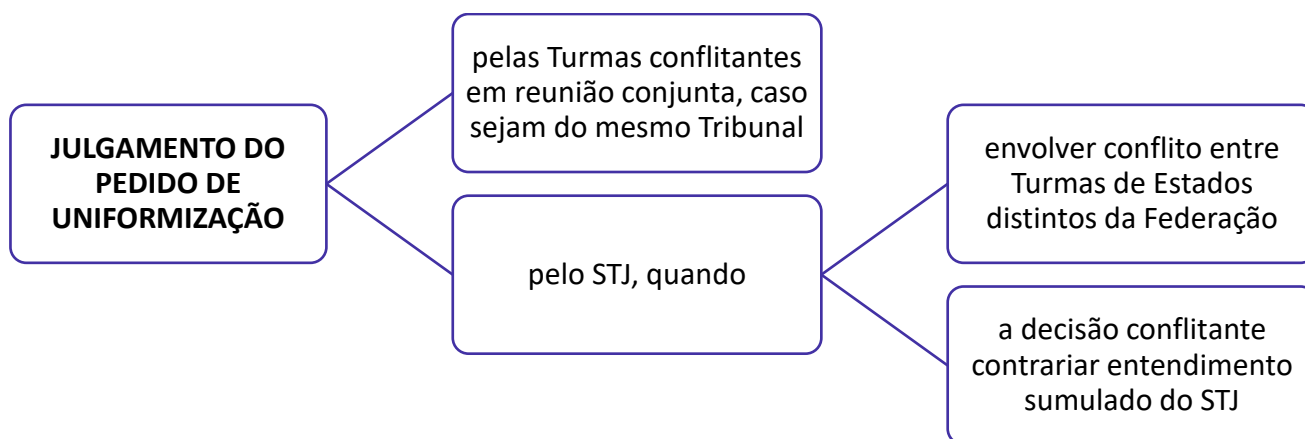
§ 2º No caso do § 1º, a reunião de juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 3º Quando as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes, ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça, o pedido será por este julgado.

A regra específica refere-se à possibilidade de julgamento pelo STJ!

Isso mesmo! O Superior Tribunal de Justiça poderá julgar o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre Turmas Recursais de Estados distintos. Nesse caso, a fim de fixar a orientação predominante entre todo o sistema processual dos Juizados, o incidente será submetido a julgamento perante o STJ.

Portanto, temos:



Vamos avançar!

Para encerrar, há, ainda, uma segunda hipótese na qual o pedido de uniformização poderá ser dirigido ao STJ. Quando, da decisão de uniformização da Turma, resultar em decisão contrária à Súmula do STJ. Nesse caso, a parte interessada poderá submeter o pedido à reanálise pelo Órgão Superior, que irá dirimir a divergência.

Veja:

Art. 19. Quando a **orientação** acolhida pelas Turmas de Uniformização de que trata o § 1º do art. 18 **contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça**, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

§ 1º Eventuais pedidos de uniformização fundados em **questões idênticas** e recebidos subsequentemente em quaisquer das Turmas Recursais ficarão retidos nos autos, aguardando pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Nos casos do **caput** deste artigo e do § 3º do art. 18, presente a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, poderá **o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, medida liminar determinando a suspensão dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida**.

§ 3º Se necessário, o relator **pedirá informações ao Presidente da Turma Recursal ou Presidente da Turma de Uniformização** e, nos casos previstos em lei, ouvirá o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Vetado.

§ 5º Decorridos os prazos referidos nos §§ 3º e 4º, o relator incluirá o pedido em pauta na sessão, com preferência sobre todos os demais feitos, ressalvados os processos com réus presos, os **habeas corpus** e os mandados de segurança.

§ 6º Publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos referidos no § 1º serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou os declararão prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Os arts. 20 e 21 preveem que o STF e o STJ irão fixar normas regulamentares para tratar dos pedidos de uniformização de jurisprudência e da possibilidade de recurso extraordinário.

Art. 20. Os Tribunais de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário.

Art. 21. O recurso extraordinário, para os efeitos desta Lei, será processado e julgado segundo o estabelecido no art. 19, além da observância das normas do Regimento.

9 - Regras finais

Para encerrar o conteúdo teórico pertinente à aula de hoje, vamos analisar rapidamente as regras contidas nos arts. 22 a 28, da Lei nº 12.153/2009, que trazem regras de organização e de transição, e possuem pouca relevância para fins de provas.

Leia, rapidamente:

Art. 22. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública serão instalados no prazo de até 2 (dois) anos da vigência desta Lei, podendo haver o aproveitamento total ou parcial das estruturas das atuais Varas da Fazenda Pública.

Art. 23. Os Tribunais de Justiça poderão limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos.

Art. 24. Não serão remetidas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no art. 23.

Art. 25. Competirá aos Tribunais de Justiça prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos Juizados Especiais.

Art. 26. O disposto no art. 16 aplica-se aos Juizados Especiais Federais instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 27. Aplica-se subsidiariamente o disposto nas Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

Vamos para a parte prática!

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

👉 art. 3º, da Lei nº 9.099/1995: competência do JEC

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as **causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo**;

II - as **enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil**;

III - a **ação de despejo para uso próprio**;

IV - as **ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente** ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a **execução**:

I - dos **seus julgados**;

II - dos **títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo**, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam **EXCLUÍDAS** da competência do Juizado Especial as **causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública**, e também **as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial**.

§ 3º A **opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia** ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

👉 art. 4º, da Lei nº 9.099/1995: competência de foro do JEC

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do **foro**:

I - **do domicílio do réu** ou, **a critério do autor**, do **local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas** ou **mantenha estabelecimento**, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a **obrigação deva ser satisfeita**;

III - do **domicílio do autor ou do local do ato ou fato**, nas ações para **reparação de dano de qualquer natureza**.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

⇒ **art. 8º, da Lei nº 9.099/1995**: partes no JEC

Art. 8º **NÃO poderão ser partes**, no processo instituído por esta Lei, **o incapaz, o preso, as pessoas** jurídicas de direito público, **as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil**.

§ 1º **SOMENTE** as **pessoas físicas capazes** serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 1º Somente serão admitidas a **propor ação perante o Juizado Especial**:

I - as pessoas físicas capazes, **EXCLUÍDOS os cessionários** de direito de pessoas jurídicas;

II - as microempresas, assim definidas pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

⇒ **art. 9º, da Lei nº 9.099/1995**: assistência obrigatória e facultativa no JEC

Art. 9º Nas causas de **VALOR ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS**, as partes **comparecerão pessoalmente**, podendo ser assistidas por advogado; **NAS DE VALOR SUPERIOR, A ASSISTÊNCIA É OBRIGATÓRIA**.

⇒ **art. 2º, da Lei nº 12.153/2009**: Competência dos Juizados da Fazenda Pública.

Art. 2º É de **competência** dos Juizados Especiais da Fazenda Pública **processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ATÉ O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS**.

§ 1º **NÃO** se incluem na **competência do Juizado Especial** da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

ENUNCIADOS DO FONAJE

Sugere-se a leitura dos Enunciados do FONAJE, os quais são notas interpretativas, utilizadas como parâmetro para interpretação das regras dos juizados.

ENUNCIADO 1 – O exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor.

ENUNCIADO 2 – Substituído pelo Enunciado 58.

ENUNCIADO 3 – Lei local não poderá ampliar a competência do Juizado Especial.

ENUNCIADO 4 – Nos Juizados Especiais só se admite a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei 8.245/1991.

ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor.

ENUNCIADO 6 – Não é necessária a presença do juiz togado ou leigo na Sessão de Conciliação, nem a do juiz togado na audiência de instrução conduzida por juiz leigo. (nova redação - XXXVII - Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 7 – A sentença que homologa o laudo arbitral é irrecorrível.

ENUNCIADO 8 – As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais.

ENUNCIADO 9 – O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil.

ENUNCIADO 10 – A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento.

ENUNCIADO 11 – Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.

ENUNCIADO 12 – A perícia informal é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/1995.

ENUNCIADO 13 – Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação (nova redação – XXXIX Encontro - Maceió-AL).

ENUNCIADO 14 – Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis.

ENUNCIADO 15 – Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC. (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ ES).

ENUNCIADO 16 – Cancelado.

ENUNCIADO 17 – Substituído pelo Enunciado 98 (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 18 – Cancelado.

ENUNCIADO 19 – Cancelado (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.

ENUNCIADO 21 – Cancelado (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 22 – A multa cominatória é cabível desde o descumprimento da tutela antecipada, nos casos dos incisos V e VI, do art 52, da Lei 9.099/1995.

ENUNCIADO 23 – Cancelado (XXI Encontro – Vitória/ ES).

ENUNCIADO 24 – Cancelado (XXI Encontro – Vitória/ ES).

ENUNCIADO 25 – Substituído pelo Enunciado 144 (XXVIII FONAJE – Salvador/BA).

ENUNCIADO 26 – São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis (nova redação – XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 27 – Na hipótese de pedido de valor até 20 salários mínimos, é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial, até o limite de 40 salários mínimos, sendo obrigatória à assistência de advogados às partes.

ENUNCIADO 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.

ENUNCIADO 29 – Cancelado.

ENUNCIADO 30 – É taxativo o elenco das causas previstas na o art. 3º da Lei 9.099/1995.

ENUNCIADO 31 – É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica.

ENUNCIADO 32 – Substituído pelo Enunciado 139 (XXVIII FONAJE – Salvador/BA).

ENUNCIADO 33 – É dispensável a expedição de carta precatória nos Juizados Especiais Cíveis, cumprindo-se os atos nas demais comarcas, mediante via postal, por ofício do Juiz, fax, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

ENUNCIADO 34 – Cancelado.

ENUNCIADO 35 – Finda a instrução, não são obrigatórios os debates orais.

ENUNCIADO 36 – A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

ENUNCIADO 37 – Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 38 – A análise do art. 52, IV, da Lei 9.099/1995, determina que, desde logo, expeça-se o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, inclusive da eventual audiência de conciliação designada, considerando-se o executado intimado com a simples entrega de cópia do referido mandado em seu endereço, devendo, nesse caso, ser certificado circunstanciadamente.

ENUNCIADO 39 – Em observância ao art. 2º da Lei 9.099/1995, o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido.

ENUNCIADO 40 – O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário.

ENUNCIADO 41 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço do advogado é eficaz para efeito de intimação, desde que identificado o seu recebedor (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 42 – Substituído pelo Enunciado 99 (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 43 – Na execução do título judicial definitivo, ainda que não localizado o executado, admite-se a penhora de seus bens, dispensado o arresto. A intimação de penhora observará ao disposto no artigo 19, § 2º, da Lei 9.099/1995.

ENUNCIADO 44 – No âmbito dos Juizados Especiais, não são devidas despesas para efeito do cumprimento de diligências, inclusive, quando da expedição de cartas precatórias.

ENUNCIADO 45 – Substituído pelo Enunciado 75.

ENUNCIADO 46 – A fundamentação da sentença ou do acórdão poderá ser feita oralmente, com gravação por qualquer meio, eletrônico ou digital, consignando-se apenas o dispositivo na ata (nova redação – XIV Encontro – São Luis/MA).

ENUNCIADO 47 – Substituído pelo Enunciado 135 (XXVII FONAJE – Palmas/TO).

ENUNCIADO 48 – O disposto no parágrafo 1º do art. 9º da lei 9.099/1995 é aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 49 – Cancelado (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 50 – Para efeito de alçada, em sede de Juizados Especiais, tomar-se-á como base o salário mínimo nacional.

ENUNCIADO 51 – Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 52 – Os embargos à execução poderão ser decididos pelo juiz leigo, observado o art. 40 da Lei nº 9.099/1995.

ENUNCIADO 53 – Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.

ENUNCIADO 54 – A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material.

ENUNCIADO 55 – Substituído pelo Enunciado 76.

ENUNCIADO 56 – Cancelado.

ENUNCIADO 57 – Cancelado.

ENUNCIADO 58 (Substitui o Enunciado 2) – As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.

ENUNCIADO 59 – Admite-se o pagamento do débito por meio de desconto em folha de pagamento, após anuência expressa do devedor e em percentual que reconheça não afetar sua subsistência e a de sua família, atendendo sua comodidade e conveniência pessoal.

ENUNCIADO 60 – É cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução. (nova redação – XIII Encontro – Campo Grande/MS).

ENUNCIADO 61 – Cancelado (XIII Encontro – Campo Grande/MS).

ENUNCIADO 62 – Cabe exclusivamente às Turmas Recursais conhecer e julgar o mandado de segurança e o habeas corpus impetrados em face de atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais.

ENUNCIADO 63 – Contra decisões das Turmas Recursais são cabíveis somente os embargos declaratórios e o Recurso Extraordinário.

ENUNCIADO 64 – Cancelado (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).

ENUNCIADO 65 – Cancelado (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).

ENUNCIADO 66 – Cancelado (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 67 – Substituído pelo Enunciado 91.

ENUNCIADO 68 – Somente se admite conexão em Juizado Especial Cível quando as ações puderem submeter-se à sistemática da Lei 9099/1995.

ENUNCIADO 69 – As ações envolvendo danos morais não constituem, por si só, matéria complexa.

ENUNCIADO 70 – As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil (nova redação – XXX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 71 – É cabível a designação de audiência de conciliação em execução de título judicial.

ENUNCIADO 72 – Substituído pelo Enunciado 148 (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 73 – As causas de competência dos Juizados Especiais em que forem comuns o objeto ou a causa de pedir poderão ser reunidas para efeito de instrução, se necessária, e julgamento.

ENUNCIADO 74 – A prerrogativa de foro na esfera penal não afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis.

ENUNCIADO 75 (Substitui o Enunciado 45) – A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 76 (Substitui o Enunciado 55) – No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exeqüente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.

ENUNCIADO 77 – O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso (XI Encontro – Brasília-DF).

ENUNCIADO 78 – O oferecimento de resposta, oral ou escrita, não dispensa o comparecimento pessoal da parte, ensejando, pois, os efeitos da revelia (XI Encontro – Brasília-DF).

ENUNCIADO 79 – Designar-se-á hasta pública única, se o bem penhorado não atingir valor superior a sessenta salários mínimos (nova redação – XXI Encontro- Vitória/ES)

ENUNCIADO 80 – O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995) (nova redação – XII Encontro Maceió-AL).

ENUNCIADO 81 – A arrematação e a adjudicação podem ser impugnadas, no prazo de cinco dias do ato, por simples pedido (nova redação – XXI Encontro- Vitória/ES).

ENUNCIADO 82 – Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados (XIII Encontro – Campo Grande/MS).

ENUNCIADO 83 – Cancelado (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 84 – Compete ao Presidente da Turma Recursal o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, salvo disposição em contrário (nova redação – XXII Encontro – Manaus/AM).

ENUNCIADO 85 – O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA).

ENUNCIADO 86 – Os prazos processuais nos procedimentos sujeitos ao rito especial dos Juizados Especiais não se suspendem e nem se interrompem (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 87 – A Lei 10.259/2001 não altera o limite da alçada previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei 9099/1995 (XV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 88 – Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal (XV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 89 – A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).

ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 91 (Substitui o Enunciado 67) – O conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais vinculados à mesma Turma Recursal será decidido por esta. Inexistindo tal vinculação, será decidido pela Turma Recursal para a qual for distribuído (nova redação – XXII Encontro – Manaus/AM).

ENUNCIADO 92 – Nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/1995, é dispensável o relatório nos julgamentos proferidos pelas Turmas Recursais (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).

ENUNCIADO 93 – Substituído pelo Enunciado 140 (XXVIII FONAJE – Salvador/BA).

ENUNCIADO 94 – É cabível, em Juizados Especiais Cíveis, a propositura de ação de revisão de contrato, inclusive quando o autor pretenda o parcelamento de dívida, observado o valor de alçada, exceto quando exigir perícia contábil (nova redação – XXX FONAJE – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 95 – Finda a audiência de instrução, conduzida por Juiz Leigo, deverá ser apresentada a proposta de sentença ao Juiz Togado em até dez dias, intimadas as partes no próprio termo da audiência para a data da leitura da sentença (XVIII Encontro – Goiânia/GO).

ENUNCIADO 96 – A condenação do recorrente vencido, em honorários advocatícios, independe da apresentação de contra-razões (XVIII Encontro – Goiânia/GO).

ENUNCIADO 97 – A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 98 (Substitui o Enunciado 17) – É vedada a acumulação SIMULTÂNEA das condições de preposto e advogado na mesma pessoa (art. 35, I e 36, II da Lei 8906/1994 combinado com o art. 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB) (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 99 (Substitui o Enunciado 42) – O preposto que comparece sem carta de preposição, obriga-se a apresentá-la no prazo que for assinado, para validade de eventual acordo, sob as penas dos artigos 20 e 51, I, da Lei nº 9099/1995, conforme o caso (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 100 – A penhora de valores depositados em banco poderá ser feita independentemente de a agência situar-se no Juízo da execução (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 101 – O art. 332 do CPC/2015 aplica-se ao Sistema dos Juizados Especiais; e o disposto no respectivo inc. IV também abrange os enunciados e súmulas de seus órgãos colegiados (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 102 – O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou da Turma de Uniformização ou ainda de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias (Alterado no XXXVI Encontro – Belém/PA).

ENUNCIADO 103 – O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão estiver em manifesto confronto com Súmula do Tribunal Superior ou Jurisprudência dominante do próprio juizado, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de 5 dias (alterado no XXXVI Encontro – Belém/PA).

ENUNCIADO 104 – Substituído pelo Enunciado 142 (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 105 – Cancelado (XXXIII Encontro – Cuiabá/MT).

ENUNCIADO 106 – Havendo dificuldade de pagamento direto ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10%, deverá efetuar depósito perante o juízo singular de origem, ainda que os autos estejam na instância recursal (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 107 – Nos acidentes ocorridos antes da MP 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor devido do seguro obrigatório é de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou Susep (nova redação – XXVI Encontro – Fortaleza/CE).

ENUNCIADO 108 – A mera recusa ao pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório não configura dano moral (XIX Encontro – Aracaju/SE).

ENUNCIADO 109 – Cancelado (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 110 – Substituído pelo Enunciado 141 (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 111 – O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1.348 do Código Civil (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 112 – A intimação da penhora e avaliação realizada na pessoa do executado dispensa a intimação do advogado. Sempre que possível o oficial de Justiça deve proceder a intimação do executado no mesmo momento da constrição judicial (art.º 475, § 1º CPC) (XX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 113 – As turmas recursais reunidas poderão, mediante decisão de dois terços dos seus membros, salvo disposição regimental em contrário, aprovar súmulas (XIX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 114 – A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé (XX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 115 – Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo (XX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 116 – O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (XX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 117 – É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 118 – Quando manifestamente inadmissível ou infundado o recurso interposto, a turma recursal ou o relator em decisão monocrática condenará o recorrente a pagar multa de 1% e indenizar o recorrido no percentual de até 20% do valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 119 – Substituído pelo Enunciado 147 (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 120 – A multa derivada de descumprimento de antecipação de tutela é passível de execução mesmo antes do trânsito em julgado da sentença (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 121 – Os fundamentos admitidos para embargar a execução da sentença estão disciplinados no art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95 e não no artigo 475-L do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05 (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 122 – É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso nominado (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 123 – O art. 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 124 – Das decisões proferidas pelas Turmas Recursais em mandado de segurança não cabe recurso ordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 125 – Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).

ENUNCIADO 126 – Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 127 – O cadastro de que trata o art. 1.º, § 2.º, III, “b”, da Lei nº. 11.419/2006 deverá ser presencial e não poderá se dar mediante procuração, ainda que por instrumento público e com poderes especiais (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 128 – Além dos casos de segredo de justiça e sigilo judicial, os documentos digitalizados em processo eletrônico somente serão disponibilizados aos sujeitos processuais, vedado o acesso a consulta pública fora da secretaria do juizado (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 129 – Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 130 – Os documentos digitais que impliquem efeitos no meio não digital, uma vez materializados, terão a autenticidade certificada pelo Diretor de Secretaria ou Escrivão (XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 131 – As empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser demandadas nos Juizados Especiais (XXV Encontro – São Luís/MA).

ENUNCIADO 132 – Substituído pelo Enunciado 144 (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 133 – O valor de alçada de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/09, não se aplica aos Juizados Especiais Cíveis, cujo limite permanece em 40 salários mínimos (XXVII Encontro – Palmas/TO).

ENUNCIADO 134 – As inovações introduzidas pelo artigo 5º da Lei 12.153/09 não são aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95) (XXVII Encontro – Palmas/TO).

ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) – O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro – Palmas/TO).

ENUNCIADO 136 – O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro – Palmas/TO).

ENUNCIADO 137 – Enunciado renumerado como nº 8 da Fazenda Pública (XXXII Encontro – Armação de Búzios/RJ).

ENUNCIADO 138 – Enunciado renumerado como nº 9 da Fazenda Pública (XXXII Encontro – Armação de Búzios/RJ).

ENUNCIADO 139 (substitui o Enunciado 32) – A exclusão da competência do Sistema dos Juizados Especiais quanto às demandas sobre direitos ou interesses difusos ou coletivos,

dentre eles os individuais homogêneos, aplica-se tanto para as demandas individuais de natureza multitudinária quanto para as ações coletivas. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil coletiva, remeterão peças ao Ministério Público e/ou à Defensoria Pública para as providências cabíveis (Alterado no XXXVI Encontro – Belém/PA).

ENUNCIADO 140 (Substitui o Enunciado 93) – O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 142 (Substitui o Enunciado 104) – Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 143 – A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso nominado (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 144 (Substitui o Enunciado 132) – A multa cominatória não fica limitada ao valor de 40 salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo Juiz, obedecendo ao valor da obrigação principal, mais perdas e danos, atendidas as condições econômicas do devedor (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ENUNCIADO 145 – A penhora não é requisito para a designação de audiência de conciliação na execução fundada em título extrajudicial (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 146 – A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 147 (Substitui o Enunciado 119) – A constrição eletrônica de bens e valores poderá ser determinada de ofício pelo juiz (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 148 (Substitui o Enunciado 72) – Inexistindo interesse de incapazes, o Espólio pode ser parte nos Juizados Especiais Cíveis (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 149 – Enunciado renumerado como nº 2 da Fazenda Pública (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 150 – Enunciado renumerado como nº 3 da Fazenda Pública (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 151 – Cancelado (XXIX FONAJE – Bonito/MS).

ENUNCIADO 152 – Enunciado renumerado como nº 5 da Fazenda Pública (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 153 – Enunciado renumerado como nº 6 da Fazenda Pública (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 154 – Enunciado renumerado como nº 1 da Fazenda Pública (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 155 – Admitem-se embargos de terceiro, no sistema dos juizados, mesmo pelas pessoas excluídas pelo parágrafo primeiro do art. 8 da lei 9.099/95 (XXIX Encontro – Bonito/MS).

ENUNCIADO 156 – Na execução de título judicial, o prazo para oposição de embargos flui da data do depósito espontâneo, valendo este como termo inicial, ficando dispensada a lavratura de termo de penhora (XXX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 157 – Nos Juizados Especiais Cíveis, o autor poderá aditar o pedido até o momento da audiência de instrução e julgamento, ou até a fase instrutória, resguardado ao réu o respectivo direito de defesa (nova redação – XXXIX Encontro - Maceió-AL).

ENUNCIADO 158 – Cancelado (XXXIII Encontro – Cuiabá/MT).

ENUNCIADO 159 – Não existe omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso (XXX Encontro – São Paulo/SP).

ENUNCIADO 160 – Nas hipóteses do artigo 515, § 3º, do CPC, e quando reconhecida a prescrição na sentença, a turma recursal, dando provimento ao recurso, poderá julgar de imediato o mérito, independentemente de requerimento expresso do recorrente.

ENUNCIADO 161 - Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 163 - Os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais (XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 164 - O art. 229, caput, do CPC/2015 não se aplica ao Sistema de Juizados Especiais (XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

ENUNCIADO 165 - Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua (XXXIX Encontro - Maceió-AL).

ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL).

ENUNCIADO 167 - Não se aplica aos Juizados Especiais a necessidade de publicação no Diário Eletrônico quando o réu for revel - art. 346 do CPC (XL Encontro - Brasília-DF).

ENUNCIADO 168 - Não se aplica aos recursos dos Juizados Especiais o disposto no artigo 1.007 do CPC 2015 (XL Encontro - Brasília-DF).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma importante aula e estamos na reta final do nosso curso. Se você chegou até aqui, Parabéns! O curso é extenso e exige muita dedicação.

Qualquer dúvida, estou disponível no fórum do curso.

Boa prova a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/dpcparaconcursos>

QUESTÃO COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/TJ-CE - 2022) De acordo com a Lei no 9.099/1995, nos Juizados Especiais Cíveis,

- (A) far-se-á a citação por edital quando o réu se encontrar em local incerto e não sabido.
- (B) as partes não precisam ser assistidas por advogado, quer para propor ação como para recorrer.
- (C) não se admite a formulação de pedido genérico.
- (D) não podem postular, como parte, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.
- (E) admitir-se-á o litisconsórcio.

Comentários

A **assertiva A** é incorreta. Não se faz citação por edital nos Juizados Especiais, de acordo com o art. 18, § 2º, da Lei n. 9.099/1995:

Art. 18. [...]

§ 2º Não se fará citação por edital.

A **assertiva B** é incorreta. Quando o valor da causa for de até 20 salários-mínimos, admite-se a presença das partes em juízo independentemente de representação por advogado, mas é errado dizer que as partes não precisam ser representadas por advogado de forma absoluta, pois é obrigatória a representação se o valor da causa for superior a 20 salários-mínimos, de acordo com o art. 9º:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

Além disso, é obrigatória a representação por advogado nos recursos, de acordo com o art. 41, § 2º:

Art. 41. [...]

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

A **assertiva C** é incorreta. É possível formular pedido genérico quando não for possível determinar a extensão da obrigação no momento da formulação do pedido:

Art. 14. [...]

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

A **assertiva D** é incorreta. Apenas as pessoas jurídicas de direito público é que não pode ser parte em processo nos juizados especiais, de acordo com o art. 8º:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

Microempresas, empresas de pequeno porte, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sociedades de crédito ao microempreendedor podem postular perante o juizado especial:

Art. 8º [...]

§ 1º Somente serão admitidas a proporção perante o Juizado Especial:
(Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009)

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

A **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão. É viável o litisconsórcio nos juizados, o que não se admite é a intervenção de terceiros:

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

2. (FCC/DPE-AM - 2018) Determinado Estado criou, para funcionarem no âmbito da Justiça estadual, juizados especiais, providos por juízes togados e leigos, com competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Criou, ainda, justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional. Nesse caso, foram criados em conformidade com a disciplina da matéria na Constituição Federal

- a) apenas os juizados especiais, já que a criação da justiça de paz é de competência da União.
- b) apenas a justiça de paz, já que a criação dos juizados especiais é de competência da União.
- c) os juizados especiais, em relação à matéria cível, apenas, e a justiça de paz, em relação à sua competência, mas não quanto à sua composição.
- d) tanto os juizados especiais quanto a justiça de paz.
- e) os juizados especiais, em relação à matéria penal, apenas, e a justiça de paz, em relação à sua composição, mas não quanto à sua competência.

Comentários

A **alternativa D** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o art. 98, da CF/88:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo,

permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

3. (FCC/DPE-RS - 2018) Pedro, quando se dirigia para casa em sua bicicleta, restou atingido por uma bola de futebol oriunda da quadra esportiva ABC Esportes, pessoa jurídica, empresa de locação de quadras esportivas, na qual locatários disputavam uma partida. Na ocasião, identificou-se que um dos integrantes da partida, João, num instante de raiva, chutou a bola para cima inadvertidamente, vindo o objeto, assim, a atingir Pedro. Em virtude disso, Pedro sofreu uma queda, causando danos a sua bicicleta, avaliados em R\$ 700,00 (setecentos reais), além de ter sofrido uma fratura no braço esquerdo, despendendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em seu tratamento e ficando impossibilitado de disputar a final do campeonato de padel que disputaria no dia seguinte ao acidente. Diante de tais fatos, se

- a) ajuizada demanda em face da ABC Esportes no Procedimento Comum e verificada a hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica da ré, deverão seus sócios ser intimados para habilitação no feito no prazo de 10 dias.
- b) a ação restar ajuizada em face da ABC Esportes pelo Procedimento Comum, poderá a ré utilizar-se do instituto do chamamento ao processo em face de João, desde que entenda estarem presentes fundamentos para uma eventual ação regressiva em face desse.
- c) Pedro optar pelo ajuizamento de demanda no Juizado Especial Cível, não haverá impedimento legal para que se forme um litisconsórcio passivo entre ABC Esportes e João.
- d) João habilitar-se como assistente simples da ré ABC Esportes em demanda ajuizada por Pedro, estaria ele – João – impedido de discutir a justiça da decisão após o trânsito em julgado da sentença exarada no processo, ainda que desconhecisse alegações ou provas que lhe eram favoráveis e que a ré ABC Esportes, por culpa, não tenha se utilizado.
- e) a ABC Esportes, em sendo demandada por Pedro, denunciar João à lide, mas vencer a demanda principal, o pedido de denunciação da lide não será examinado, não havendo ônus sucumbenciais entre denunciante e denunciado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ajuizada a demanda em face da ABC Esportes no Procedimento Comum e verificada a hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica da ré, deverão seus sócios ser intimados para a habilitação no feito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 135, do CPC.

A **alternativa B**, também, está incorreta. O rol de hipóteses em que é possível o chamamento ao processo é taxativo, e vem previsto no art. 130, do CPC. Nele não se encontra a situação em questão. Vejamos:

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

- I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;
- II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;
- III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

A **alternativa C**, ao contrário, está correta e é o gabarito da questão. Pedro poderá optar pelo ajuizamento de demanda no Juizado Especial Cível, vez que o valor da causa é inferior a 20 salários mínimos (art. 9º, *caput*, da Lei n. 9.099/95). Ainda, não haverá impedimento legal para que se forme um litisconsórcio passivo entre ABC Esportes e João, vez que o que a Lei n. 9.099/95 veda é a intervenção de terceiros, não o litisconsórcio. Ademais, a referida lei autoriza o litisconsórcio expressamente em seu art. 10. Vejamos:

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que contraria expressamente o art. 123, II. Vejam:

Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que:

- I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença;
- II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. Se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação não terá o seu pedido examinado, mas isso não obsta a condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado, como dá a entender a questão.

4. (FCC/TRF-5ªR - 2017) De acordo com a Lei nº 9.099 de 1995, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, entre outras, as que NÃO excedam a

- a) dez vezes o salário mínimo.
- b) vinte vezes o salário mínimo.
- c) cinco vezes o salário mínimo.
- d) quarenta vezes o salário mínimo.
- e) duas vezes o salário mínimo.

Comentários

A respeito do valor da causa, como critério de competência, o art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, estabelece que são de competência do juizado as causas de valor até quarenta salários mínimos.

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

5. (FCC/TJ-PE - 2015) Em relação aos juizados especiais cíveis, é correto afirmar:

- a) os maiores e capazes poderão ser autores, independentemente de assistência por advogado, salvo para fins de conciliação, quando a assistência advocatícia é obrigatória.
- b) dadas sua menor complexidade e competência específica, não existe intervenção do Ministério Público nas causas nele em curso.
- c) o mandato ao advogado poderá ser verbal, inclusive quanto aos poderes especiais.
- d) nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- e) admitir-se-á como forma de intervenção de terceiro somente a denúncia da lide, vedada a assistência litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.099/95, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 11, da referida Lei, em relação aos juizados especiais cíveis, o Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §3º, do art. 9º, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o caput do art. 9º, da referida Lei:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 10, da Lei nº 9.099/95, estabelece que não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

6. (FCC/TJ-CE - 2014) Nos Juizados Especiais Cíveis,

- a) não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro, assistência ou litisconsórcio.

- b) nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, o foro competente será sempre, e exclusivamente, o do domicílio do réu ou do local do ato ou fato.
- c) podem ser julgadas as causas cíveis de menor complexidade, entre elas as ações de despejo para uso próprio e as que não excedam a quarenta vezes o salário mínimo, inclusive as ações possessórias sobre bens imóveis, limitadas a esse valor.
- d) não poderão propor ações quaisquer pessoas jurídicas, o incapaz, o preso, a massa falida e o insolvente civil.
- e) o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, desde que possua vínculo empregatício com a pessoa jurídica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 10, da Lei nº 9.099/95, prevê que não se admite a intervenção de terceiros e nem a assistência, no rito especial dos juizados especiais; admitir-se-á, então a formação de litisconsórcio.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 4º, III, da referida Lei, nas ações cujo objeto seja a reparação de dano de qualquer natureza, o foro competente para o seu processamento e julgamento será o do domicílio do autor ou o do local do ato ou do fato.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 3º, I, III e IV, da Lei nº 9.099/95:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

A **alternativa D** está incorreta. A restrição não é imposta às pessoas jurídicas em geral, mas sim às pessoas jurídicas de direito público. Vejamos o art. 8º, da referida Lei:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o §4º, do art. 9º, da Lei nº 9.099/95, não é exigida a existência de qualquer vínculo empregatício.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

7. (FCC/PGE-RN - 2014) É proposição correta a respeito do Juizado Especial da Fazenda Pública:

- a) Não se admite recurso especial ou extraordinário no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- b) Não se admite, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, assim como no Juízo Comum, que o Estado realize transação, ante a indisponibilidade do interesse público.
- c) Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar e julgar causas de até 40 salários mínimos, incluindo execuções fiscais.
- d) As pessoas jurídicas, incluindo as empresas de pequeno porte, não podem ser autoras em processos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- e) O Juiz poderá, inclusive de ofício, deferir providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Admite-se recurso extraordinário no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Vejamos os arts. 20 e 21:

Art. 20. Os Tribunais de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário.

Art. 21. O recurso extraordinário, para os efeitos desta Lei, será processado e julgado segundo o estabelecido no art. 19, além da observância das normas do Regimento.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 5º, da Lei nº 12.153/09, prevê que podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública os réus e os Estados.

Ademais, o art. 8º estabelece que os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 2º, da referida Lei, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários mínimos, e não de 40.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 5º, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 3º, da referida Lei:

Art. 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

8. (FCC/AL-MS - 2017) Sobre o Juizado Especial da Fazenda Pública, a Lei nº 12.153/2009 dispõe que

- a) são processadas no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública as execuções fiscais de até sessenta salários mínimos.
- b) podem ser parte, no Juizado Especial da Fazenda pública, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, e, como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.
- c) é relativa a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública nos foros em que estiver instalado.
- d) é defeso aos representantes judiciais dos réus, no Juizado Especial da Fazenda Pública, conciliar, transigir ou desistir dos processos.
- e) a Fazenda Pública possui prazo diferenciado para a prática dos atos processuais no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o caput do art. 2º, da Lei nº 12.153/09, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários mínimos.

Porém, o §1º exclui as execuções fiscais deste âmbito de competência. Vejamos:

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

- I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;
- II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;
- III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 5º, da referida Lei:

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

A **alternativa C** está incorreta. O §4º, do art. 2º, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, estabelece que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 8º, da referida Lei, os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 7º, da Lei nº 12.153/09, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

VUNESP

9. (VUNESP/TJ-AC - 2019) O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. No que concerne ao procedimento do Juizado Especial Cível, regrado pelos termos da Lei Federal nº 9.099/95, é certo que

(A) na contagem de prazo em dias, fixados pelo Juiz, para a prática de qualquer ato processual, computar-se-ão somente os dias úteis.

(B) contra a sentença caberá recurso ordinário no prazo de 15 (quinze) dias.

(C) a citação do réu far-se-á, necessariamente, por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria.

(D) o réu, sendo pessoa jurídica, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, desde que tenha vínculo empregatício.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois a Lei nº 13.728/18 alterou a Lei 9.099/95 e estabeleceu a contagem em dias úteis para prazos em Juizados Especiais. Confira:

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **alternativa B** está incorreta, porque contra a sentença proferida no Juizado Especial cabe recurso ao próprio Juizado, popularmente chamado de *recurso nominado*. Confira o que consta da Lei 9.099:

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

A **alternativa C** está errada, pois a citação do réu não será feita necessariamente por correspondência, pois também é possível a citação por diário oficial de justiça, bem como mediante entrega ao encarregado da recepção. Veja a redação da Lei 9.099/95:

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

A **letra D** está incorreta, porque a pessoa jurídica ré pode ser representada por preposto sem a necessidade de vínculo empregatício, nos termos da Lei 9.099/95:

Art. 9º [...]

§4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

10. (VUNESP/TJ-MT - 2018) Com relação aos Juizados Especiais, assinale a alternativa correta.

- (A) Não poderão ser partes o incapaz, o preso, a massa falida, o insolvente civil e as sociedades de crédito ao microempreendedor.
- (B) Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.
- (C) É admissível a denúncia da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
- (D) É cabível o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre as decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito processual.
- (E) No Juizado Especial Cível, a decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Apesar de não poderem ser partes, nos Juizados Especiais, o incapaz, o preso, a massa falida e o insolvente civil, as sociedades de crédito ao microempreendedor o podem, de acordo com a ressalva do art. 8º, § 1º, IV, da Lei n. 9.099/95:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

(...)

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1o da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Confirmam a disposição do art. 12, da Lei n. 9.099/95:

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

A **alternativa C** está incorreta. No âmbito dos juizados especiais, não cabe intervenção de terceiros (art. 10, da Lei n. 9.099/95):

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Atenção às exceções:

a) Incidente de desconsideração da personalidade jurídica - Art. 1.062, do CPC:

Art. 1.062. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais.

b) *Amicus curiae* – Admite-se a intervenção do *amicus curiae* no incidente de uniformização da jurisprudência (art. 14, § 7º, da Lei n. 12.153/09):

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei

(...)

§ 7º Se necessário, o relator pedirá informações ao Presidente da Turma Recursal ou Coordenador da Turma de Uniformização e ouvirá o Ministério Público, no prazo de cinco dias. Eventuais interessados, ainda que não sejam partes no processo, poderão se manifestar, no prazo de trinta dias

c) “Nomeação à autoria” – Não é mais uma modalidade de intervenção de terceiros, por isso entre aspas, mas ainda existe (art. 339, do CPC). Entende a doutrina que esse artigo é aplicável nos Juizados Especiais (Enunciado n. 42-FPPC):

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

E. 42-FPPC: (art. 339) O dispositivo aplica-se mesmo a procedimentos especiais que não admitem intervenção de terceiros, bem como aos juizados especiais cíveis, pois se trata de mecanismo saneador, que excepciona a estabilização [subjativa] do processo.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com a Súmula 43-TNU:

“Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual”

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento dos Juizados Especiais (art. 59, Lei n. 9.099/95). Confirmam:

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

11. (VUNESP/PGM-São Bernardo - 2018) Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são disciplinados pela Lei no 12.153/2009. Com relação aos órgãos e aos procedimentos judiciais regulamentados por tal diploma legal, é correto afirmar que

- (A) são incompetentes para processar e julgar Mandado de Segurança.
- (B) são competentes para processar e julgar causas de até 40 (quarenta) salários-mínimos.
- (C) é incabível deferimento de provimento cautelar.
- (D) é concedido prazo em dobro para manifestação da Fazenda Pública.
- (E) as sentenças desfavoráveis à Fazenda Pública estão sujeitas ao reexame necessário.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimentos acerca da Lei 12.153/09. Vejamos:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo como art. 2º, § 1º, inciso I, da lei de referência, não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as ações de mandado de segurança, dentre outras.

A **alternativa B** está incorreta. O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para processar e julgar causas de até 60 (sessenta) salários-mínimos, não 40 (quarenta), como afirmado (art. 2º, *caput*, da Lei 12.153/09).

A **alternativa C** está incorreta. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo (art. 3º, da Lei 12.153/09).

A **alternativa D** está incorreta. Segundo a Lei, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos (art. 7º).

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. O art. 11 da Lei 12.153/09 é direto ao dizer: “Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário”.

12. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) Acerca dos juizados especiais da Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

(A) Desapropriações, cujo valor do imóvel for inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, poderão ser processadas perante o juizado especial da Fazenda Pública.

(B) Não haverá reexame necessário no procedimento dos juizados especiais da Fazenda Pública.

(C) A competência, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, é relativa, podendo as partes optar pelo procedimento comum, perante a Justiça Estadual ou Federal.

(D) No âmbito dos juizados especiais da Fazenda Pública, salvo expressa autorização legislativa, é vedado o deferimento de quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo.

(E) O prazo em dobro para a Fazenda Pública é aplicável no procedimento dos juizados especiais da Fazenda Pública.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimentos sobre a Lei n. 12.153/09, que trata sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Ela vai direto ao ponto, cobrando o conteúdo do art. 11 da lei, em sua literalidade. Cofiram:

Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário.

Assim, está correta a **alternativa B**, gabarito da questão.

Vejamos as demais:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que as desapropriações não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 2º, § 1º, I).

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência será absoluta (art. 2º, § 4º).

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que não há que se falar em “expressa autorização legislativa”, nesses casos. De acordo com o art. 3º da lei: “O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação”

E a **alternativa E**, também, está incorreta. Por expressa previsão legal, nos juizados especiais da Fazenda Pública, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos (art. 7º).

13. (VUNESP/TJSP - 2018) Diante do que prevê a Lei que regulamenta o Juizado Especial da Fazenda Pública, é correto afirmar:

- a) O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser feito no prazo máximo de 90 dias a contar da entrega da requisição do juiz.
- b) O juiz poderá, de ofício, deferir providências cautelares e antecipatórias, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.
- c) Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência não poderão conciliar ou transigir.
- d) Sendo o caso, haverá reexame necessário.
- e) Da sentença caberá apelação, não se admitindo agravo de instrumento por vedação legal.

Comentários

Essa questão versa sobre a Lei nº 12.153/2009, a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o pagamento de RPV deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da entrega da requisição do juiz para pagamento, conforme disciplina o inc. I do art. 13 da Lei.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O art. 3º da Lei prevê a possibilidade de o juiz conceder, nos procedimentos dos juizados de Fazenda Pública, tutela de urgência (antecipada ou cautelar). A concessão poderá decorrer de requerimento da parte ou, como retratou a questão, de ofício pelo juiz.

A **alternativa C** está incorreta! Não obstante as ações ajuizadas pelo rito da Lei 12.153/2009 envolvam a Fazenda Pública, o art. 8º prevê expressamente a possibilidade de conciliação.

A **alternativa D**, do mesmo modo, está equivocada, pois é vedado o reexame necessário ou o duplo grau de jurisdição obrigatório nos Juizados Especiais de Fazenda Pública de acordo com o art. 11, da Lei.

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta. Mal redigida a alternativa! Das decisões nos Juizados, cabe recurso nominado, embargos de declaração e recurso extraordinário das decisões das turmas recursais. O recurso nominado seria a “apelação” dos juizados. Desse modo, acredita que a VUNESP considerou incorreta a alternativa, pois o recurso cabível é o nominado (não o de apelação). Quanto ao agravo de instrumento, não há previsão expressa que vede a utilização desse recurso, o art. 4º, da Lei nº 12.153/2009, fala na possibilidade de recurso contra tutela de urgência, esse recurso, segundo a doutrina, é o de agravo de instrumento. Assim, excepcionalmente, o agravo de instrumento é cabível nos JEFP, o que também torna a alternativa incorreta.

14. (VUNESP/TJSP - 2018) Serão admitidos(as) a propor ação perante o Juizado Especial Cível regido pela Lei no 9.099/95:

- a) as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- b) as sociedades de economia mista, por serem pessoas de direito privado.
- c) os incapazes, devidamente representados por procuração, por instrumento público.

- d) as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, cujo empreendedor individual tenha renunciado ao direito próprio.
- e) os insolventes civis, ante sua hipossuficiência devidamente comprovada.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas!

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Embora, como regra, as pessoas jurídicas não possam demandar perante os Juizados Especiais, o inc. III do art. 8º, do Lei 9.099/1995, abre exceção para as OSCIPs.

A **alternativa B** está incorreta. Em relação às pessoas jurídicas de direito privado (entre as quais se inserem as sociedades de economia mista) somente podem propor ações as microempresas e empresas de pequeno, OSCIP e sociedades de crédito ao microempreendedor. Tal possibilidade não é assegurada às sociedades de economia mista.

A **alternativa C** também está equivocada. O incapaz não poderá ser parte perante os Juizados Especiais Cíveis. Tal regra consta explícita no caput do art. 8º da Lei.

A **alternativa D** está incorreta. Não existe o condicionamento “cujo empreendedor individual tenha renunciado ao direito próprio”, para que os microempreendedores possam postular perante os Juizados Especiais Cíveis.

A **alternativa E** também está errada, pois o insolvente civil não pode ser parte perante os Juizados Especiais Cíveis conforme o caput do art. 8º da Lei.

15. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Sobre o que dispõe a Lei nº 9.099/95, é correto afirmar:

- a) Nas causas de valor de até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas causas entre 20 e 40 salários-mínimos, a assistência de advogado é obrigatória.
- b) O menor de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.
- c) Nos procedimentos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, havendo necessidade de vínculo empregatício.
- d) Dentre os meios de citação possíveis no âmbito dos Juizados Especiais, incluem-se: carta, oficial de justiça, edital e meios eletrônicos.
- e) Registrado o pedido, após distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 9º, da Lei nº 9.099/95:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 8º, da referida Lei, o maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §4º, do art. 9º, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do §2º, do art. 18, da referida Lei, a citação por edital não é admitida no rito dos juizados especiais.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 16, da Lei nº 9.099/95, registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

16. (VUNESP/TJ-MS - 2015) No que se refere à intervenção do advogado nos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que

- a) nas causas de valor superior a cinco vezes o salário- mínimo, a assistência de advogado é obrigatória.
- b) nas causas de valor até dez salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- c) nas causas de valor até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- d) não é obrigatória a assistência de advogado em qualquer hipótese, com fundamento no princípio da informalidade.
- e) não é obrigatória a assistência de advogado em qualquer hipótese, com fundamento no princípio do acesso à justiça.

Comentários

De acordo com o art. 9º, da Lei nº 9.099/95, nas causas de valor até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

Art. 9º Nas causas de **VALOR ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS**, as partes **comparecerão pessoalmente**, podendo ser assistidas por advogado; **NAS DE VALOR SUPERIOR, A ASSISTÊNCIA É OBRIGATÓRIA.**

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

17. (VUNESP/PC-CE - 2015) De acordo com a Lei no 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis, assinale a alternativa correta.

- a) Os incapazes não podem ser parte nas ações que tramitam perante o Juizado Especial Cível.
- b) Têm competência para processar e julgar causas que não excedam 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo.
- c) É dispensável o comparecimento da parte autora na audiência de conciliação.
- d) É indispensável a assistência da parte por advogado, independentemente do valor da causa.
- e) Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não podem propor ação perante o Juizado Especial Cível.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o art. 8º, da Lei nº 9.099/95:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o **incapaz**, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 3º, I, da referida Lei, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas as causas cujo valor não exceda a **quarenta** vezes o salário mínimo.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, estabelece que extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer uma das audiências do processo.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 9º, da referida Lei, nas causas de valor de até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 8º, §1º, II, da Lei nº 9.099/95, somente serão admitidas a **propor ação perante o Juizado Especial** as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

18. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Nos Juizados Especiais Cíveis, decretada a falência da demandada,

- a) os autos serão remetidos ao Juízo em que estiver tramitando a falência.
- b) o processo será extinto sem resolução do mérito.
- c) o processo ficará suspenso até a citação da massa falida, na pessoa de seu administrador judicial.
- d) o processo prosseguirá, sem solução de continuidade, em face da massa falida.
- e) os autos serão distribuídos à vara cível da mesma comarca, observando-se o procedimento comum.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 51, IV, combinado com o art. 8º, da Lei nº 9.099/95:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

Vejamos o art. 8º:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

19. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Assinale a alternativa que aponta causa de competência do Juizado Especial Cível.

- a) Ação de despejo para uso próprio.
- b) Ação monitória, cujo valor não supere 40 salários mínimos.
- c) Ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança, cujo valor não supere 40 salários mínimos.
- d) Ação revisional de aluguel.
- e) Ação coletiva, cujo valor não supere 40 salários mínimos.

Comentários

De acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível tem competência para a ação de despejo para uso próprio. Vejamos o dispositivo citado que traz as hipóteses de competência do JEC:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

20. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Nos Juizados Especiais Cíveis, sobre a assistência por advogado, pode-se afirmar que

- a) o mandato conferido ao advogado pela parte deve ser escrito, na forma de procuração.
- b) não cabe ao juiz alertar as partes da conveniência do patrocínio por advogado, mesmo quando a causa o recomendar.

- c) se uma das partes estiver representada por advogado, a outra não poderá recusar assistência judiciária.
- d) a assistência obrigatória tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.
- e) a assistência é obrigatória na audiência de instrução, seja qual for o valor da causa.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 9º, da Lei nº 9.099/95. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §3º, o mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no §2º, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

A **alternativa C** está incorreta. O §1º estabelece que, sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o enunciado nº 36, do FONAJE:

ENUNCIADO 36 – A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o *caput* do art. 9º, nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

21. (VUNESP/PC-SP - 2014) Segundo a Lei n.º 9.099/95, são orientadores do processo em trâmite perante o Juizado Especial, os critérios da:

- a) oralidade, informalidade, simplicidade, seletividade e impessoalidade.
- b) informalidade, oralidade, economia processual, celeridade e simplicidade.
- c) impessoalidade, simplicidade, abstração, formalidade e economia processual.
- d) fungibilidade, informalidade, abstração, simplicidade e economia processual.
- e) simplicidade, oralidade, formalidade, impessoalidade e celeridade.

Comentários

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 9.099/95, são orientadores do processo em trâmite perante o Juizado Especial, os critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

22. (VUNESP/PGM-SP - 2014) Assinale a alternativa correta acerca do Juizado Especial da Fazenda Pública.

- a) Não podem ser ajuizadas perante o Juizado Especial da Fazenda Pública causas cujo valor supere 40 salários-mínimos.
- b) Admite-se a interposição de mandado de segurança perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que respeitado o valor limite de sua competência.
- c) Todas as sentenças estão sujeitas a reexame necessário pela Turma Recursal.
- d) No foro onde estiver instalado, sua competência é absoluta.
- e) O prazo para recorrer da sentença será contado em dobro quando o recorrente for pessoa jurídica de direito público.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 2º, da Lei nº 12.153/09, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários mínimos, e não de 40.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 2º, §1º, I, da referida Lei, não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, por execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.

A **alternativa C** está incorreta. Nas causas de que trata a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, não haverá reexame necessário.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §4º, do art. 2º, da referida Lei:

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 7º, da Lei nº 12.153/09, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

23. (VUNESP/IPSM - 2018) Podem ser de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as causas que versem sobre

- a) direitos ou interesses difusos e coletivos.

- b) a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis.
- c) sanções disciplinares aplicadas a militares.
- d) determinação de obrigação de fazer.
- e) divisão e demarcação.

Comentários

O §1º, do art. 2º, da Lei nº 12.153/09, prevê quais atribuições não se incluem ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Vejamos:

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Assim, todas as alternativas estão previstas no dispositivo acima, exceto a **alternativa D** que está correta e é o gabarito da questão.

Outras Bancas

24. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando o disposto na lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e na Lei dos Juizados especiais da Fazenda Pública, julgue os itens que se segue.

Nas ações que tramitarem nos juizados especiais cíveis, não poderão ser partes do processo às pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida, insolvente civil, o preso e o incapaz.

Comentários

A assertiva está **correta** e cobra a literalidade do art. 8º, da Lei dos Juizados Especiais, Lei nº 9.099/95:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

25. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando o disposto na lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e na Lei dos Juizados especiais da Fazenda Pública, julgue os itens que se segue.

As ações populares e as ações de divisão e demarcação de terras não são abrangidas pela competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, ainda que haja o interesse dos estados e que o valor das causas não exceda sessenta salários mínimos.

Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos o art. 2º, da Lei 12.153/2009:

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

26. (CS-UFG/TJ-GO - 2017) A legitimidade ativa nos juizados especiais cíveis é limitada pela Lei n. 9.099, podendo demandar como autores nesta esfera

- a) as empresas de grande porte, desde que deferido o processamento de recuperação judicial.
- b) as microempresas e as empresas de pequeno porte.
- c) as pessoas jurídicas constituídas sem fins lucrativos, independentemente de sua finalidade.
- d) os menores ou incapazes, desde que devidamente representados ou assistidos.
- e) os insolventes civis, quando o montante de suas dívidas não ultrapassar 40 salários mínimos.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 8º, §1º, I, da Lei nº 9.099/95:

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

A **alternativa A** está incorreta. Apenas as empresas de pequeno porte têm legitimidade nos juizados especiais cíveis.

As **alternativas C, D e E** estão incorretas, visto o que dispõe o art. 8º, da referida Lei:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

27. (CS-UFG/TJ-GO - 2017) B.C. ajuizou ação de cobrança em face de R.K, perante um juizado especial cível, visando o recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que havia emprestado. A audiência de conciliação foi designada para o dia 16 de agosto de 2017, sendo que R.K:

- a) poderá ausentar-se desde que seu advogado supra a sua ausência, restando assim afastada a hipótese de revelia.
- b) poderá, em comum acordo com B.C., manifestar desinteresse pela audiência de conciliação, caso em que esta será dispensada.
- c) sofrerá a penalidade de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, caso não compareça, prosseguindo-se para a fase de instrução do processo.
- d) deverá comparecer, não podendo a sua ausência ser suprida pelo comparecimento de seu advogado, sob pena de revelia.
- e) poderá não comparecer, não se falando em revelia, caso seu advogado protocole contestação no prazo legal.

Comentários

De acordo com o art. 9º, da Lei nº 9.099/95, as partes deverão comparecer pessoalmente nas causas de valor até 20 salários.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

Além disso, o art. 20, da referida Lei, estabelece que caso o demandado não compareça à audiência de conciliação, os fatos serão alegados como verdadeiros.

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

28. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) Avalie as assertivas referentes aos juzizados especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e, depois, assinale a alternativa CORRETA

- I. As pessoas jurídicas de direito público gozam de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive a interposição de recursos.
- II. É cabível o litisconsórcio ativo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

- III. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.
- IV. É cabível pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.
- V. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas.
- a) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
- c) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas.
- e) Apenas as assertivas III, IV e V estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está incorreto. De acordo com o art. 7º, da Lei nº 12.153/09, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos.

O item II está correto, nos termos do Enunciado nº 02, da Fazenda Pública:

ENUNCIADO 02 – É cabível, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o litisconsórcio ativo, ficando definido, para fins de fixação da competência, o valor individualmente considerado de até 60 salários mínimos (XXIX Encontro – Bonito/MS).

O item III está correto, conforme prevê o §4º, do art. 2º, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública:

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

O item IV está correto, com base no art. 18, da referida Lei:

Art. 18. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

Por fim, o item V está incorreto. O art. 2º, §1º, II, da Lei nº 12.153/09, não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

29. (Prefeitura de Coqueiral – MG/Prefeitura de Coqueiral-MG - 2017) Um cidadão ingressou no Juizado Especial da Fazenda Pública requerendo que o Município fosse obrigado a lhe fornecer medicamentos de alto custo, conforme receita médica, e pediu tutela antecipada para que os medicamentos fossem fornecidos em 30 dias. A tutela antecipada foi deferida. O Município foi intimado da decisão que deferiu a tutela antecipada em 12/09/16 (Segunda-feira). Considerando que não houve feriado neste período e o mês de setembro é de 30 dias, o prazo para recorrer da tutela antecipada deferida termina em:

- a) 26/09/16 (segunda-feira).
- b) 03/10/16 (segunda-feira).
- c) 22/09/16 (quinta-feira).
- d) 10/10/16 (segunda-feira).

Comentários

De acordo com os arts. 3º e 4º, da Lei nº 12.153/09, a decisão que antecipa os efeitos da tutela tem natureza de decisão interlocutória, a qual é impugnável de imediato, no caso, por agravo de instrumento.

Art. 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

Art. 4º Exceto nos casos do art. 3º, somente será admitido recurso contra a sentença.

O prazo do Agravo de Instrumento é de quinze dias, os quais são contados em dias úteis (Lembre-se que a Lei 13.728/2018 alterou a Lei 9.099/99, fazendo com que os prazos em sede de juizados passassem a ser contados em dias úteis.)

Sabe-se que, por força do artigo 7º da Lei nº 12.153/09, esse prazo não é dobrado (Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

Visto isso, como a intimação ocorreu no dia 12/09/16, segunda-feira, a contagem do prazo deve ser iniciada no próximo dia útil imediato, ou seja, 13/09/16, terça-feira.

O prazo a ser considerado é o de 15 dias úteis, ficam excluídos sábados e domingos. Portanto, o vencimento do prazo ocorreu no dia 03/10/2016, segunda-feira. Assim, a **alternativa B** é correta e gabarito da questão.

30. (UFMT/TJ-MT - 2016) De acordo com Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, Juizados Especiais cíveis, poderá propor ação no Juizado Especial:

- a) O microempreendedor.
- b) O Município.
- c) O preso.

d) A massa falida.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 8º, §1º, II, da Lei nº 9.099/95, prevê que as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais poderão propor ação no Juizado Especial. Vejamos:

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

As demais alternativas estão incorretas, conforme estabelece o caput do art. 8º:

Art. 8º **NÃO** poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

31. (IBFC/MPE-SP - 2014) Com relação aos Juizados Especiais Cíveis e sua disciplina na Lei Federal nº 9.099/95, analise as assertivas, a seguir:

I. Não se admite qualquer forma de intervenção de terceiros, nem de assistência. Todavia, admite-se o litisconsórcio.

II. As pessoas jurídicas qualificadas, nos termos da lei, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão propor ação perante o Juizado Especial Cível.

III. Nas causas de valor até trinta salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

IV. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo.

Está CORRETO, apenas, o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois é o que dispõe o art. 10, da Lei nº 9.099/05:

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

O item II está correto, conforme prevê o art. 8º, §1º, III, da referida Lei:

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

O item III está incorreto. As partes somente poderão comparecer pessoalmente, sem a assistência de advogado, nas causas cujo valor não ultrapasse 20 salários mínimos. Vejamos o art. 9º, da Lei nº 9.099/95:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

O item IV está correto, com base no art. 3º, I, da referida Lei:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

32. (NC-UFPR/TJ-PR - 2013) Pedro, bacharel em direito, interpôs reclamação junto ao Juizado Especial Cível, no valor de vinte salários mínimos. Entretanto, por ser bacharel e se considerar um excelente aluno, recusou a assistência por advogado. Tendo como fundamento a Lei 9.099/95, é correto afirmar que:

- a) em nenhuma hipótese poderia postular junto ao Juizado Especial Cível sem ser assistido por advogado.
- b) em qualquer hipótese para postular junto ao Juizado Especial Cível deveria ser assistido por advogado.
- c) como era bacharel em direito, poderia recorrer, desde que assistido por advogado.
- d) em qualquer hipótese poderia postular junto ao Juizado Especial Cível sem ser representado por advogado, exceto para recorrer.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É possível a propositura de demanda no Juizado Especial Cível sem a assistência de advogado, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse a 20 salários mínimos. Vejamos o art. 9º, da Lei nº 9.099/95:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o art. 9º, mencionado acima, a assistência de advogado só é exigida no Juizado Especial Cível nos processos em que o valor da causa é superior a 20 salários mínimos.

A **alternativa C** está incorreta. O fato de ser bacharel em Direito é irrelevante nesse caso. Qualquer pessoa pode atuar em causas abaixo de 20 salários mínimos, exceto no caso de recurso.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Sendo o valor da causa não superior a 20 salários mínimos, a capacidade postulatória abrange qualquer matéria de competência do juizado especial, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso.

33. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Em matéria de Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/09), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A competência em razão do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta.
- b) As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a determinado Município podem ser partes como réus nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- c) Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, não há prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, salvo a interposição de recursos e a contestação.
- d) Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações por improbidade administrativa, mandado de segurança, desapropriação e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.
- e) A entidade pública ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até o momento de instalação da audiência de conciliação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 2º, §4º, da Lei nº 12.153/09:

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 5º, da referida Lei:

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 7º, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

A **alternativa D** está correta, segundo o §1º, do art. 2º, da referida Lei:

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

A **alternativa E** está correta, conforme estabelece o art. 9º, da Lei nº 12.153/09:

Art. 9º A entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

34. (FUNDATEC/SISPREM-RS - 2015) Acerca do que estabelece a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009), assinale a alternativa correta.

- a) Inclui-se na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as ações de mandado de segurança.
- b) Aplica-se a regra de prazos diferenciados para a prática de qualquer ato processual e para a interposição de recursos pelas pessoas jurídicas de direito público.
- c) Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência não poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, mesmo havendo previsão legal do respectivo ente da Federação.
- d) Nas causas de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, não se aplica a regra do reexame necessário.
- e) No foro onde estiver instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é relativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 2º, §1, I, da Lei nº 12.153/09, não se incluem, na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações de mandado de segurança.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 7º, da referida Lei, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público.

Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A **alternativa C** está incorreta. Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, mesmo havendo previsão legal do respectivo ente da Federação. Vejamos o art. 8º, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública:

Art. 8º Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 11, da referida Lei:

Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 2º, §4º, da Lei nº 12.153/09, prevê que, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta, e não relativa.

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

35. (PUC-PR/Prefeitura de Maringá-PR - 2015) Sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, instituídos pela Lei n.º 12.153/2009, é CORRETO afirmar:

- a) Admite-se a atuação de juízes leigos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- b) Nas causas sujeitas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública haverá reexame necessário.
- c) Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão livremente conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, independentemente dos termos e hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.
- d) Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, ressalvada a interposição de recurso contra a sentença, caso em que o prazo será contado em dobro.
- e) Caberá pedido de uniformização de interpretação da lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito processual e de direito material.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 15, da Lei nº 12.153/09:

Art. 15. Serão designados, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, conciliadores e juízes leigos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observadas as atribuições previstas nos arts. 22, 37 e 40 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 11, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas causas sujeitas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública não haverá reexame necessário.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 8º, da referida Lei, os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 7º, da Lei nº 12.153/09, não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação, para a audiência de conciliação, ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 18, da referida Lei, estabelece que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

36. (IDECAN/PREF. LEOPOLDINA – 2016) Nos termos da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim considerada(s):

- A) A ação de despejo para uso de terceiros.
- B) As causas cujo valor não exceda a 60 vezes o salário mínimo.
- C) As ações possessórias sobre bens imóveis de qualquer valor.
- D) As de cobrança ao condômino de valores devidos ao condomínio.

Comentários

O art. 3º da Lei n. 9.099/1995 indica quais são as ações de menor complexidade:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

A ação de despejo para uso próprio é uma ação de menor complexidade, cabendo o seu julgamento pelo Juizado Especial. Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/TJ-CE - 2022) De acordo com a Lei no 9.099/1995, nos Juizados Especiais Cíveis,

(A) far-se-á a citação por edital quando o réu se encontrar em local incerto e não sabido.

(B) as partes não precisam ser assistidas por advogado, quer para propor ação como para recorrer.

(C) não se admite a formulação de pedido genérico.

(D) não podem postular, como parte, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

(E) admitir-se-á o litisconsórcio.

2. (FCC/DPE-AM - 2018) Determinado Estado criou, para funcionarem no âmbito da Justiça estadual, juizados especiais, providos por juízes togados e leigos, com competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Criou, ainda, justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional. Nesse caso, foram criados em conformidade com a disciplina da matéria na Constituição Federal

a) apenas os juizados especiais, já que a criação da justiça de paz é de competência da União.

b) apenas a justiça de paz, já que a criação dos juizados especiais é de competência da União.

c) os juizados especiais, em relação à matéria cível, apenas, e a justiça de paz, em relação à sua competência, mas não quanto à sua composição.

d) tanto os juizados especiais quanto a justiça de paz.

e) os juizados especiais, em relação à matéria penal, apenas, e a justiça de paz, em relação à sua composição, mas não quanto à sua competência.

3. (FCC/DPE-RS - 2018) Pedro, quando se dirigia para casa em sua bicicleta, restou atingido por uma bola de futebol oriunda da quadra esportiva ABC Esportes, pessoa jurídica, empresa de locação de quadras esportivas, na qual locatários disputavam uma partida. Na ocasião, identificou-se que um dos integrantes da partida, João, num instante de raiva, chutou a bola para cima inadvertidamente, vindo o objeto, assim, a atingir Pedro. Em virtude disso, Pedro sofreu uma queda, causando danos a sua bicicleta, avaliados em R\$ 700,00 (setecentos reais), além de ter sofrido uma fratura no braço esquerdo, despendendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em seu tratamento e ficando impossibilitado de disputar a final do campeonato de padel que disputaria no dia seguinte ao acidente. Diante de tais fatos, se

- a) ajuizada demanda em face da ABC Esportes no Procedimento Comum e verificada a hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da ré, deverão seus sócios ser intimados para habilitação no feito no prazo de 10 dias.
- b) a ação restar ajuizada em face da ABC Esportes pelo Procedimento Comum, poderá a ré utilizar-se do instituto do chamamento ao processo em face de João, desde que entenda estarem presentes fundamentos para uma eventual ação regressiva em face desse.
- c) Pedro optar pelo ajuizamento de demanda no Juizado Especial Cível, não haverá impedimento legal para que se forme um litisconsórcio passivo entre ABC Esportes e João.
- d) João habilitar-se como assistente simples da ré ABC Esportes em demanda ajuizada por Pedro, estaria ele – João – impedido de discutir a justiça da decisão após o trânsito em julgado da sentença exarada no processo, ainda que desconhecesse alegações ou provas que lhe eram favoráveis e que a ré ABC Esportes, por culpa, não tenha se utilizado.
- e) a ABC Esportes, em sendo demandada por Pedro, denunciar João à lide, mas vencer a demanda principal, o pedido de denunciação da lide não será examinado, não havendo ônus sucumbenciais entre denunciante e denunciado.

4. (FCC/TRF-5ªR - 2017) De acordo com a Lei nº 9.099 de 1995, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, entre outras, as que NÃO excedam a

- a) dez vezes o salário mínimo.
- b) vinte vezes o salário mínimo.
- c) cinco vezes o salário mínimo.
- d) quarenta vezes o salário mínimo.
- e) duas vezes o salário mínimo.

5. (FCC/TJ-PE - 2015) Em relação aos juizados especiais cíveis, é correto afirmar:

- a) os maiores e capazes poderão ser autores, independentemente de assistência por advogado, salvo para fins de conciliação, quando a assistência advocatícia é obrigatória.
- b) dadas sua menor complexidade e competência específica, não existe intervenção do Ministério Público nas causas nele em curso.
- c) o mandato ao advogado poderá ser verbal, inclusive quanto aos poderes especiais.
- d) nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- e) admitir-se-á como forma de intervenção de terceiro somente a denunciação da lide, vedada a assistência litisconsorcial.

6. (FCC/TJ-CE - 2014) Nos Juizados Especiais Cíveis,

- a) não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro, assistência ou litisconsórcio.
- b) nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, o foro competente será sempre, e exclusivamente, o do domicílio do réu ou do local do ato ou fato.

c) podem ser julgadas as causas cíveis de menor complexidade, entre elas as ações de despejo para uso próprio e as que não excedam a quarenta vezes o salário mínimo, inclusive as ações possessórias sobre bens imóveis, limitadas a esse valor.

d) não poderão propor ações quaisquer pessoas jurídicas, o incapaz, o preso, a massa falida e o insolvente civil.

e) o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, desde que possua vínculo empregatício com a pessoa jurídica.

7. (FCC/PGE-RN - 2014) É proposição correta a respeito do Juizado Especial da Fazenda Pública:

a) Não se admite recurso especial ou extraordinário no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

b) Não se admite, nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, assim como no Juízo Comum, que o Estado realize transação, ante a indisponibilidade do interesse público.

c) Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar e julgar causas de até 40 salários mínimos, incluindo execuções fiscais.

d) As pessoas jurídicas, incluindo as empresas de pequeno porte, não podem ser autoras em processos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

e) O Juiz poderá, inclusive de ofício, deferir providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

8. (FCC/AL-MS - 2017) Sobre o Juizado Especial da Fazenda Pública, a Lei nº 12.153/2009 dispõe que

a) são processadas no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública as execuções fiscais de até sessenta salários mínimos.

b) podem ser parte, no Juizado Especial da Fazenda pública, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, e, como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

c) é relativa a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública nos foros em que estiver instalado.

d) é defeso aos representantes judiciais dos réus, no Juizado Especial da Fazenda Pública, conciliar, transigir ou desistir dos processos.

e) a Fazenda Pública possui prazo diferenciado para a prática dos atos processuais no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública.

VUNESP

9. (VUNESP/TJ-AC - 2019) O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. No que concerne ao procedimento do Juizado Especial Cível, regrado pelos termos da Lei Federal nº 9.099/95, é certo que

(A) na contagem de prazo em dias, fixados pelo Juiz, para a prática de qualquer ato processual, computar-se-ão somente os dias úteis.

(B) contra a sentença caberá recurso ordinário no prazo de 15 (quinze) dias.

(C) a citação do réu far-se-á, necessariamente, por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria.

(D) o réu, sendo pessoa jurídica, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, desde que tenha vínculo empregatício.

10. (VUNESP/TJ-MT - 2018) Com relação aos Juizados Especiais, assinale a alternativa correta.

(A) Não poderão ser partes o incapaz, o preso, a massa falida, o insolvente civil e as sociedades de crédito ao microempreendedor.

(B) Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

(C) É admissível a denúncia da lide àquele que estiver obrigado, por lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

(D) É cabível o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre as decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito processual.

(E) No Juizado Especial Cível, a decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz.

11. (VUNESP/PGM-São Bernardo - 2018) Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são disciplinados pela Lei no 12.153/2009. Com relação aos órgãos e aos procedimentos judiciais regulamentados por tal diploma legal, é correto afirmar que

(A) são incompetentes para processar e julgar Mandado de Segurança.

(B) são competentes para processar e julgar causas de até 40 (quarenta) salários-mínimos.

(C) é incabível deferimento de provimento cautelar.

(D) é concedido prazo em dobro para manifestação da Fazenda Pública.

(E) as sentenças desfavoráveis à Fazenda Pública estão sujeitas ao reexame necessário.

12. (VUNESP/Prefeitura de Sorocaba - 2018) Acerca dos juizados especiais da Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.

(A) Desapropriações, cujo valor do imóvel for inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, poderão ser processadas perante o juizado especial da Fazenda Pública.

(B) Não haverá reexame necessário no procedimento dos juizados especiais da Fazenda Pública.

(C) A competência, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, é relativa, podendo as partes optar pelo procedimento comum, perante a Justiça Estadual ou Federal.

(D) No âmbito dos juizados especiais da Fazenda Pública, salvo expressa autorização legislativa, é vedado o deferimento de quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo.

(E) O prazo em dobro para a Fazenda Pública é aplicável no procedimento dos juizados especiais da Fazenda Pública.

13. (VUNESP/TJSP - 2018) Diante do que prevê a Lei que regulamenta o Juizado Especial da Fazenda Pública, é correto afirmar:

- a) O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser feito no prazo máximo de 90 dias a contar da entrega da requisição do juiz.
- b) O juiz poderá, de ofício, deferir providências cautelares e antecipatórias, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.
- c) Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência não poderão conciliar ou transigir.
- d) Sendo o caso, haverá reexame necessário.
- e) Da sentença caberá apelação, não se admitindo agravo de instrumento por vedação legal.

14. (VUNESP/TJSP - 2018) Serão admitidos(as) a propor ação perante o Juizado Especial Cível regido pela Lei no 9.099/95:

- a) as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- b) as sociedades de economia mista, por serem pessoas de direito privado.
- c) os incapazes, devidamente representados por procuração, por instrumento público.
- d) as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, cujo empreendedor individual tenha renunciado ao direito próprio.
- e) os insolventes civis, ante sua hipossuficiência devidamente comprovada.

15. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Sobre o que dispõe a Lei nº 9.099/95, é correto afirmar:

- a) Nas causas de valor de até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas causas entre 20 e 40 salários-mínimos, a assistência de advogado é obrigatória.
- b) O menor de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.
- c) Nos procedimentos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, havendo necessidade de vínculo empregatício.
- d) Dentre os meios de citação possíveis no âmbito dos Juizados Especiais, incluem-se: carta, oficial de justiça, edital e meios eletrônicos.
- e) Registrado o pedido, após distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

16. (VUNESP/TJ-MS - 2015) No que se refere à intervenção do advogado nos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que

- a) nas causas de valor superior a cinco vezes o salário- mínimo, a assistência de advogado é obrigatória.
- b) nas causas de valor até dez salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- c) nas causas de valor até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.
- d) não é obrigatória a assistência de advogado em qualquer hipótese, com fundamento no princípio da informalidade.

e) não é obrigatória a assistência de advogado em qualquer hipótese, com fundamento no princípio do acesso à justiça.

17. (VUNESP/PC-CE - 2015) De acordo com a Lei no 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis, assinale a alternativa correta.

- a) Os incapazes não podem ser parte nas ações que tramitam perante o Juizado Especial Cível.
- b) Têm competência para processar e julgar causas que não excedam 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo.
- c) É dispensável o comparecimento da parte autora na audiência de conciliação.
- d) É indispensável a assistência da parte por advogado, independentemente do valor da causa.
- e) Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não podem propor ação perante o Juizado Especial Cível.

18. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Nos Juizados Especiais Cíveis, decretada a falência da demandada,

- a) os autos serão remetidos ao Juízo em que estiver tramitando a falência.
- b) o processo será extinto sem resolução do mérito.
- c) o processo ficará suspenso até a citação da massa falida, na pessoa de seu administrador judicial.
- d) o processo prosseguirá, sem solução de continuidade, em face da massa falida.
- e) os autos serão distribuídos à vara cível da mesma comarca, observando-se o procedimento comum.

19. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Assinale a alternativa que aponta causa de competência do Juizado Especial Cível.

- a) Ação de despejo para uso próprio.
- b) Ação monitória, cujo valor não supere 40 salários mínimos.
- c) Ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança, cujo valor não supere 40 salários mínimos.
- d) Ação revisional de aluguel.
- e) Ação coletiva, cujo valor não supere 40 salários mínimos.

20. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Nos Juizados Especiais Cíveis, sobre a assistência por advogado, pode-se afirmar que

- a) o mandato conferido ao advogado pela parte deve ser escrito, na forma de procuração.
- b) não cabe ao juiz alertar as partes da conveniência do patrocínio por advogado, mesmo quando a causa o recomendar.
- c) se uma das partes estiver representada por advogado, a outra não poderá recusar assistência judiciária.
- d) a assistência obrigatória tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.
- e) a assistência é obrigatória na audiência de instrução, seja qual for o valor da causa.

21. (VUNESP/PC-SP - 2014) Segundo a Lei n.º 9.099/95, são orientadores do processo em trâmite perante o Juizado Especial, os critérios da:

- a) oralidade, informalidade, simplicidade, seletividade e impessoalidade.
- b) informalidade, oralidade, economia processual, celeridade e simplicidade.
- c) impessoalidade, simplicidade, abstração, formalidade e economia processual.
- d) fungibilidade, informalidade, abstração, simplicidade e economia processual.
- e) simplicidade, oralidade, formalidade, impessoalidade e celeridade.

22. (VUNESP/PGM-SP - 2014) Assinale a alternativa correta acerca do Juizado Especial da Fazenda Pública.

- a) Não podem ser ajuizadas perante o Juizado Especial da Fazenda Pública causas cujo valor supere 40 salários-mínimos.
- b) Admite-se a interposição de mandado de segurança perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que respeitado o valor limite de sua competência.
- c) Todas as sentenças estão sujeitas a reexame necessário pela Turma Recursal.
- d) No foro onde estiver instalado, sua competência é absoluta.
- e) O prazo para recorrer da sentença será contado em dobro quando o recorrente for pessoa jurídica de direito público.

23. (VUNESP/IPSM - 2018) Podem ser de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as causas que versem sobre

- a) direitos ou interesses difusos e coletivos.
- b) a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis.
- c) sanções disciplinares aplicadas a militares.
- d) determinação de obrigação de fazer.
- e) divisão e demarcação.

Outras Bancas

24. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando o disposto na lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e na Lei dos Juizados especiais da Fazenda Pública, julgue os itens que se segue.

Nas ações que tramitarem nos juizados especiais cíveis, não poderão ser partes do processo às pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida, insolvente civil, o preso e o incapaz.

25. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) Considerando o disposto na lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e na Lei dos Juizados especiais da Fazenda Pública, julgue os itens que se segue.

As ações populares e as ações de divisão e demarcação de terras não são abarcadas pela competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, ainda que haja o interesse dos estados e que o valor das causas não exceda sessenta salários mínimos.

26. (CS-UFG/TJ-GO - 2017) A legitimidade ativa nos juizados especiais cíveis é limitada pela Lei n. 9.099, podendo demandar como autores nesta esfera

- a) as empresas de grande porte, desde que deferido o processamento de recuperação judicial.
- b) as microempresas e as empresas de pequeno porte.
- c) as pessoas jurídicas constituídas sem fins lucrativos, independentemente de sua finalidade.
- d) os menores ou incapazes, desde que devidamente representados ou assistidos.
- e) os insolventes civis, quando o montante de suas dívidas não ultrapassar 40 salários mínimos.

27. (CS-UFG/TJ-GO - 2017) B.C. ajuizou ação de cobrança em face de R.K, perante um juizado especial cível, visando o recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que havia emprestado. A audiência de conciliação foi designada para o dia 16 de agosto de 2017, sendo que R.K:

- a) poderá ausentar-se desde que seu advogado supra a sua ausência, restando assim afastada a hipótese de revelia.
- b) poderá, em comum acordo com B.C., manifestar desinteresse pela audiência de conciliação, caso em que esta será dispensada.
- c) sofrerá a penalidade de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, caso não compareça, prosseguindo-se para a fase de instrução do processo.
- d) deverá comparecer, não podendo a sua ausência ser suprida pelo comparecimento de seu advogado, sob pena de revelia.
- e) poderá não comparecer, não se falando em revelia, caso seu advogado protocole contestação no prazo legal.

28. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) Avalie as assertivas referentes aos juizados especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e, depois, assinale a alternativa CORRETA

- I. As pessoas jurídicas de direito público gozam de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive a interposição de recursos.
 - II. É cabível o litisconsórcio ativo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
 - III. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.
 - IV. É cabível pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.
 - V. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas.
- a) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.
 - b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
 - c) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
 - d) Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas.

e) Apenas as assertivas III, IV e V estão corretas.

29. (Prefeitura de Coqueiral – MG/Prefeitura de Coqueiral-MG - 2017) Um cidadão ingressou no Juizado Especial da Fazenda Pública requerendo que o Município fosse obrigado a lhe fornecer medicamentos de alto custo, conforme receita médica, e pediu tutela antecipada para que os medicamentos fossem fornecidos em 30 dias. A tutela antecipada foi deferida. O Município foi intimado da decisão que deferiu a tutela antecipada em 12/09/16 (Segunda-feira). Considerando que não houve feriado neste período e o mês de setembro é de 30 dias, o prazo para recorrer da tutela antecipada deferida termina em:

- a) 26/09/16 (segunda-feira).
- b) 03/10/16 (segunda-feira).
- c) 22/09/16 (quinta-feira).
- d) 10/10/16 (segunda-feira).

30. (UFMT/TJ-MT - 2016) De acordo com Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, Juizados Especiais cíveis, poderá propor ação no Juizado Especial:

- a) O microempreendedor.
- b) O Município.
- c) O preso.
- d) A massa falida.

31. (IBFC/MPE-SP - 2014) Com relação aos Juizados Especiais Cíveis e sua disciplina na Lei Federal nº 9.099/95, analise as assertivas, a seguir:

I. Não se admite qualquer forma de intervenção de terceiros, nem de assistência. Todavia, admite-se o litisconsórcio.

II. As pessoas jurídicas qualificadas, nos termos da lei, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão propor ação perante o Juizado Especial Cível.

III. Nas causas de valor até trinta salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

IV. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo.

Está CORRETO, apenas, o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

32. (NC-UFPR/TJ-PR - 2013) Pedro, bacharel em direito, interpôs reclamação junto ao Juizado Especial Cível, no valor de vinte salários mínimos. Entretanto, por ser bacharel e se considerar um excelente aluno, recusou a assistência por advogado. Tendo como fundamento a Lei 9.099/95, é correto afirmar que:

- a) em nenhuma hipótese poderia postular junto ao Juizado Especial Cível sem ser assistido por advogado.
- b) em qualquer hipótese para postular junto ao Juizado Especial Cível deveria ser assistido por advogado.
- c) como era bacharel em direito, poderia recorrer, desde que assistido por advogado.
- d) em qualquer hipótese poderia postular junto ao Juizado Especial Cível sem ser representado por advogado, exceto para recorrer.

33. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Em matéria de Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/09), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A competência em razão do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta.
- b) As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a determinado Município podem ser partes como réus nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- c) Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, não há prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, salvo a interposição de recursos e a contestação.
- d) Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações por improbidade administrativa, mandado de segurança, desapropriação e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.
- e) A entidade pública ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até o momento de instalação da audiência de conciliação.

34. (FUNDATEC/SISPREM-RS - 2015) Acerca do que estabelece a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009), assinale a alternativa correta.

- a) Inclui-se na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as ações de mandado de segurança.
- b) Aplica-se a regra de prazos diferenciados para a prática de qualquer ato processual e para a interposição de recursos pelas pessoas jurídicas de direito público.
- c) Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência não poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, mesmo havendo previsão legal do respectivo ente da Federação.
- d) Nas causas de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, não se aplica a regra do reexame necessário.
- e) No foro onde estiver instalado o Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é relativa.

35. (PUC-PR/Prefeitura de Maringá-PR - 2015) Sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, instituídos pela Lei n.º 12.153/2009, é CORRETO afirmar:

- a) Admite-se a atuação de juízes leigos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- b) Nas causas sujeitas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública haverá reexame necessário.

c) Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão livremente conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, independentemente dos termos e hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

d) Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, ressalvada a interposição de recurso contra a sentença, caso em que o prazo será contado em dobro.

e) Caberá pedido de uniformização de interpretação da lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito processual e de direito material.

36. (IDECAN/PREF. LEOPOLDINA – 2016) Nos termos da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim considerada(s):

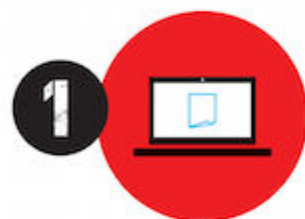
- A) A ação de despejo para uso de terceiros.
- B) As causas cujo valor não exceda a 60 vezes o salário mínimo.
- C) As ações possessórias sobre bens imóveis de qualquer valor.
- D) As de cobrança ao condômino de valores devidos ao condomínio.

GABARITO

- | | | | |
|-----|---------|-----|---|
| 1. | E | 26. | B |
| 2. | D | 27. | D |
| 3. | C | 28. | C |
| 4. | D | 29. | C |
| 5. | D | 30. | A |
| 6. | C | 31. | E |
| 7. | E | 32. | D |
| 8. | B | 33. | C |
| 9. | A | 34. | D |
| 10. | B | 35. | A |
| 11. | A | 36. | A |
| 12. | B | | |
| 13. | B | | |
| 14. | A | | |
| 15. | A | | |
| 16. | C | | |
| 17. | A | | |
| 18. | B | | |
| 19. | A | | |
| 20. | D | | |
| 21. | B | | |
| 22. | D | | |
| 23. | D | | |
| 24. | CORRETA | | |
| 25. | CORRETA | | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos